

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC-SP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
PSICOLOGIA

**ENSAIO SOBRE ENTRAVES ÉTICOS E POLÍTICOS NO TRABALHO DE
PSICÓLOGOS(AS) JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
(RELATÓRIO FINAL)

Orientadora: Prof^ª. Dra. Paula Pinheiro Varela Guimarães Arcari Muhi

Orientanda: Thaís Mateo Zygmunt - thaiszygmunt@gmail.com

São Paulo, 2018

**NOTA PRÉVIA Relatório Final de Trabalho de Conclusão de Curso
orientado pela Professora Doutora Paula Pinheiro Varela Guimarães
Arcari Muhi, com conteúdo desenvolvido entre Agosto de 2017 e
Novembro de 2018.**

SUMÁRIO

RESUMO	5
INTRODUÇÃO	6
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INSERÇÃO DA PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO	9
2.1 - Do punir ao ‘punir melhor’	9
2.2 - O surgimento da Psicologia no Brasil	13
2.3 - Inserção da Psicologia no Poder Judiciário brasileiro	16
2.4 – O Paradigma dos direitos fundamentais	24
3 - A ESCOLHA DA PRODUÇÃO DO CFP PARA DISCUSSÃO	28
OBJETIVO	31
MÉTODO	32
DISCUSSÃO	33
1 - DOCUMENTOS CFP E PSICÓLOGOS(AS) JUDICIÁRIOS(AS)	33
1.1 - Resoluções	34
1.1.1 Resolução nº 07/2003	37
1.1.2 - Resolução nº 13/2007	38
1.1.3 - Resolução nº 08/2010	38
1.1.4 - Resolução nº 09/2018	39
1.2 - Portarias	40
1.3 - Referências Técnicas (CREPOP)	42
1.3.1 Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família, 2010.	46
1.3.2 Referência para atuação de psicólogas(os) em serviços de atenção à mulher em situação de violência, 2013.	46
1.3.4 Relações Raciais: Referências Técnicas para a atuação de psicólogas(os), 2017.	47
1.3.5 Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação, 2010.	48

1.3.6 Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, 2012.	48
1.3.7 Referências Técnicas para a Prática de psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, 2013	49
1.4 - Notas Técnicas e Pareceres Técnicos	50
1.4.1 Parecer Técnico de 29/05/2015	51
1.4.2 Nota Técnica de 29/11/2016	52
1.4.4 Nota Técnica de 09/12/2016	53
1.4.5 Nota Técnica de 25/01/2018	54
1.5 - Código de Ética da Profissão	55
2 - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS	57
ANÁLISE	59
CONCLUSÃO	69
REFERÊNCIAS	72

RESUMO

Através de uma perspectiva que buscou situar o trabalho realizado por psicólogos(as) judiciários(as) em um contexto social e histórico, a presente pesquisa teve por objetivo investigar qual o respaldo disponível à atuação ética e política desses(as) profissionais, através de análise de documentos produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e bibliografia a respeito da temática. Apresenta-se levantamento de documentos do CFP que influem sobre a prática dos(as) mesmos(as), além de comentários da autora a respeito do que compreende enquanto direcionamento do Conselho. Conclui-se sobre a necessidade de repensarem-se os caminhos da formação, profissão e direcionamento ético da Psicologia além da premência da ampliação de conhecimentos da mesma a respeito do Sistema de Justiça, em especial o Poder Judiciário.

Palavras-chave: Judiciário; Ética; Conselho Federal de Psicologia; Justiça.

INTRODUÇÃO

1 - APRESENTAÇÃO

Este trabalho delinea-se como uma marca não só temporal, como afetiva à autora. Quer-se marcar um tempo que diz do final de um ciclo e início de outro. Quer-se condensar experiências de relevância, no uso de linguagem acadêmica e através da pesquisa. Portanto, não se trata apenas de abordar o tema em questão, mas de destrinchar, também, seu significado para quem o escreve. Trata-se, acima de tudo, de um trabalho-operação - cuja função é a de encontrar combinações desejáveis, a fim de se chegar a um determinado resultado - que se institui em camadas sobrepostas de conteúdo científico, afetivo e experiencial. É deste modo que se elege o tema acerca do qual será elaborado este trabalho de conclusão de curso (TCC).

O interesse particular por parte da autora pelo tema tem início com sua vivência em um estágio extracurricular, realizado na 1ª Vara da Infância e da Juventude (VIJ) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), desde o 2º semestre de 2016 até o final de 2018. Neste, houve contato próximo com processos referentes às crianças e adolescentes sob medida protetiva do Estado, ao procedimento da adoção, à reinserção em família de origem ou extensa, à instituição judiciária, às violações de direitos de crianças e adolescentes, às políticas públicas voltadas a esta população, à rede pública socioassistencial, ao próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), entre outros.

Além do contato com um universo de trabalho absolutamente novo, se considerado o curso de graduação da PUC-SP como parâmetro, um episódio que despertou o interesse da autora acerca do tema elegido foi uma reunião ocorrida em outubro de 2016, no setor técnico da VIJ, com a Clínica de Direitos Humanos Luís Gama, composto por tutora e estudantes da Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo (USP). Nesta reunião, foram trazidas informações sobre a pesquisa da referida Clínica, que versava sobre o que chamaram de O direito de ter/ser mãe. A pesquisa consistiu-se em um levantamento de usuárias de crack, do centro da cidade de São Paulo, que tinham seus bebês retirados na maternidade e encaminhados à VIJ para que fossem acolhidos institucionalmente, visto que estas mulheres eram consideradas inaptas a

dispender os cuidados mínimos para os recém-nascidos. A princípio, foi este o tema que despertou enorme interesse, de modo que esta autora optou por torná-lo objeto de estudo de seu TCC. Sua inclinação se deu no sentido de uma pergunta-hipótese: a VIJ central está realmente retirando bebês recém-nascidos de mulheres usuárias de crack, violando, assim, os direitos da mãe e do bebê?

No entanto, aos poucos foi ganhando contorno o ponto chave de sua inquietação: quando da reunião, percebeu que a VIJ, enquanto instituição, foi colocada pelos pesquisadores como aquela que corroborava à manutenção de um sistema perverso, qual seja, o de retirar o(a) filho(a) dos pobres e vulneráveis e entregá-los aos ricos – à adoção. Este será o apontamento entrelinhas que foi, então, identificado como disparador de reflexões.

Em retrospectiva, é possível compreender o motivo pelo qual esta crítica reverberou de modo tão intenso na autora, uma vez que o que exercera em sua atuação como estagiária foi, por muito tempo, engajar-se na promoção e proteção de direitos das crianças e adolescentes, contudo, sem efetivamente refletir sobre a instituição na qual atuava, de que lugar vinham suas propostas e pressupostos, quais eram as diferentes formas de compreensão das forças que atuavam sobre os diversos fenômenos, procedimentos, trabalhos.

Assim, mesmo após ter entregue projeto de pesquisa do TCC que versava sobre o tema anteriormente citado, de título Estudo das contradições e alternativas sobre o direito de ter/ser mãe e o uso de crack, a autora optou por revisitar a proposta que apresentara, tendo em vista serem outras as inquietações que a motivavam a pesquisar.

Em agosto de 2017, a autora deu início a um estágio curricular do núcleo de Saúde, sob supervisão da professora Edna Kahhale, no setor técnico psicossocial da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VVDFM), do Fórum Criminal da Barra Funda. Este se tornou outro compromisso que vai ao encontro do desejo de pesquisa da autora, tendo em vista que o estágio em questão permitiu sua inserção em um projeto, cujo objetivo se assemelhava ao que foi denominado, pela equipe psicossocial da VVDFM, de atendimentos psicoterápicos breves às mulheres vítimas de violência. No entendimento de ambas as estagiárias e da própria equipe, o projeto falhara. No entanto, apenas as estagiárias atribuíram esta falha à questão institucional, identificando que a forma com que a equipe psicossocial – inserida em uma Vara de Justiça – pretendeu

realizar no projeto de atendimentos às mulheres foi incompatível com a demanda das mesmas. A partir desse estágio, foi possível conhecer os contextos de inserção das profissionais psicólogas e assistentes sociais na VVDFM do Fórum Criminal da Barra Funda; as semelhanças e diferenças em relação ao trabalho realizado por psicólogas na VIJ, tal como o empenho e empecilhos vividos pelas profissionais – tanto da VIJ, quanto da VVDFM – na tentativa de promover direitos e garantir trabalho humanizado aos atendidos.

Foi apenas em novembro de 2017, em meados da entrega do relatório final de sua Iniciação Científica, cujo título foi *Angústia e Sociedade: uma contribuição da Psicanálise*, que a autora reencontrou, no texto de seu relatório, o objeto pelo qual esteve mobilizada em seu pesquisar: a ética na contemporaneidade. Tendo em vista que sua pesquisa foi inteiramente desenvolvida de modo reflexivo, portanto, correspondente à livre associação de pesquisa, acredita-se ser relevante sintetizar os pontos pesquisados, a fim de expor o trajeto da autora. Trata-se de um caminho construído no sentido de corresponder às formulações psicanalíticas sobre a Angústia, ao longo do tempo e da obra freudiana, e seus constructos mais amplos a respeito da Sociedade. Delineou-se o entendimento de que houve uma aposta freudiana na benesse psíquica e social advinda da ruptura com instituições repressivas próprias à sociedade ocidental da época - tal como os preceitos morais da Igreja -, pois com isso amenizariam sintomas de angústia. No entanto, tal aposta foi feita com ressalvas, tendo em vista o autor compreender que pulsões humanas necessitam de regulação social. Este ponto o fez acreditar - já ao final de sua vida - que a ética do ser humano superaria a repressão social. Ao final do trabalho de Iniciação Científica, a autora recorreu a psicanalistas contemporâneos que, a partir do fenômeno histórico, afirmam o desmoronamento do projeto ético-individual na atualidade e, portanto, a necessidade de que tal direção seja repensada – ponto trabalhado no último capítulo da pesquisa e em sua conclusão.

Entende-se que a pesquisa não se faz desvinculada dos conflitos pessoais do autor e, assim, o presente trabalho pretende ser uma continuidade da pesquisa de iniciação científica realizada anteriormente, mesmo que não utilize os mesmos pressupostos teóricos ou objeto de estudo. Portanto, entende-se que, em tempos anteriores, a autora versava sobre um conflito – por que não dizer? Seu próprio – a respeito do entendimento que tinha acerca da sociedade atual e da angústia que lhe gerava. Chegara à conclusão, na

Iniciação Científica, de que há fenômenos e contextos próprios às dinâmicas da radicalidade do capitalismo que convocam a repensar a função da Ética e da moralidade no corpo social. Agora, percebe-se que este conflito se desloca no sentido de que se deseja analisar um objeto outro, não menos abstrato que o anterior, a Justiça, a fim de buscar refletir sobre seu entendimento de ética profissional na Psicologia. A partir de uma análise que se debruçará sobre sua futura profissão, a autora quer elucidar como a ética profissional vem sendo discutida e posta em prática, enfocando a inserção de psicólogos(as) em instituições como fenômeno que reclama deslocamentos de compreensão necessários para se abordar essa prática. A escolha pela temática vem no sentido de se querer analisar uma instituição-símbolo da justiça – o Poder Judiciário – e pôr em movimento reflexões que possam auferir sobre a história desta instituição e de suas práticas, a demanda pela justiça, suas fissuras. Especificamente, serão buscadas considerações a este respeito em articulação com a inserção da Psicologia nesta instituição, a partir de pontos críticos que lançam luz às contradições desta.

2 - INSERÇÃO DA PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO

2.1 - Do punir ao ‘punir melhor’

Para que se tenha uma visão ampla sobre em que contexto histórico e social se insere a Psicologia no Sistema de Justiça, retorna-se aos enredos que remetem ao séc XVIII, assim tornando possível a compreensão das nuances que levaram o Direito a passar por reformulações que afetaram o sistema jurídico, mais especificamente, do âmbito penal. Deste modo, será possível melhor vislumbrar o que se esperou do(a) profissional psicólogo(a) quando inserido(a) em tal instituição. Recorre-se primordialmente a Foucault (2016 [1975]) para entender a gradativa transição mencionada; a qual decide-se aqui por nomear, em referência ao mesmo autor, do punir ao punir melhor.

Em sua obra *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 2016 [1975]), o autor apresenta, logo de início, um relato particularmente vívido da condenação de Robert-François Damiens, ocorrido na França, em 1757. São detalhadamente narrados os procedimentos adotados para tanto, incluindo a tortura, o esquartejamento e a disposição dos instrumentos e autores da dita condenação, ocorrida em praça pública. Conforme se apreendeu, suas intenções estariam na figuração, para o leitor, daquilo que pautou o entendimento de punição à época, não só na França, mas em diversos países europeus e suas colônias.

Nomeou a técnica punitiva em questão de Suplício e demarcou, entre o final do século XVIII e início do século XIX, a extinção desta punição:

[...] um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da punição penal (FOUCAULT, 2016 [1975], p. 13).

Assim, o que o autor buscou trazer foi o fato de que sucessivos elementos da sociedade europeia ocidental culminaram no abandono da expiação do corpo como método de ordenação social, pois não mais seria o corpo enfocado enquanto a origem do mal, tal qual o fora tipicamente em sociedades tradicionais dominadas pelo cristianismo.

Como percorrido pelo pensador, mudanças econômicas – e, conseqüentemente, mudanças nas formas de organização social e subjetiva – gradativamente culminaram no entendimento de que são os comportamentos ou a moral que deveriam ser enfoque de controle. Ele entendeu que esta transição esteve intrinsecamente associada à transição entre formas de acumulação de riqueza. Tem-se que a riqueza deixa de estar associada aos grandes lotes de terra e extração aurífera para o ser em relação à circulação de mercadorias – sujeitas à depredação, roubo etc. –, o que se configurou como o grande fenômeno responsável pela crescente rigidez com relação à moralidade, ao pudor e ao cumprimento de leis, visto se tratar da proteção dos referidos bens.

Com a crescente cultura do controle sobre a moralidade, cresceria no imaginário social, à época, a noção de que o suplício, imposto por parte do Estado, estaria atrelado a uma violência de igual ou maior intensidade daquela cometida pelo autor do crime e, portanto, tão condenável moralmente quanto a última. A punição deixa, assim, sua centralidade no Sistema Judiciário, dando lugar às instituições prisionais e à decisão do juiz - desta vez, com uma separação nítida entre a condenação e a punição - como objetivo mor da atuação dos magistrados. Deste modo, segundo Foucault (2016 [1975]), realizar-se-ia uma negação teórica por parte destes últimos: em lugar de se prestarem ao papel de punir, estariam alocados em um ofício que consiste em corrigir, reeducar, curar; e a partir de uma técnica de aperfeiçoamento dos modos de agir do Poder Judiciário, tem-se a libertação dos magistrados do vil ofício de castigadores.

Existe na justiça moderna e entre aqueles que a distribuem uma vergonha de punir, que nem sempre exclui o zelo; ela aumenta

constantemente: sobre esta chaga pululam os psicólogos e o pequeno funcionário da ortopedia moral (FOUCAULT, 2016 [1975], p. 15).

Ainda, o autor traz uma ideia de suma importância para os fins deste trabalho:

O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. *O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos.* Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais “elevado”. Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio a substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhes garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva (FOUCAULT, 2016 [1975]. p. 16. grifo nosso).

O objetivo último do Direito Penal se desloca para uma realidade incorpórea: não mais a punição do corpo, mas a correção da alma do autor dos crimes. Consequentemente, faz-se necessária a introdução de novas formas de investigação, que não mais se esgotam na descoberta do autor do crime e na severidade da pena correspondente; torna-se mister responder sobre a causalidade do crime, as competências morais do infrator e a probabilidade da reincidência, com base em seus atributos de personalidade. A esta transição do Direito Penal, Foucault (1991) conferiu uma mudança na práxis. Coloca que da forma de inquérito passou-se à de exame, sendo este último próprio às sociedades que nomeou disciplinares, pois teriam como projeto justamente a disciplinarização dos infratores. Esta espécie de operacionalização, como seria de se esperar, reestruturou o método de atuação dos magistrados e profissionais de apoio.

Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam (FOUCAULT, 1991. p. 68).

Através de um sistema arquitetural, mas também social e subjetivo, denominado pelo autor de Panóptico, o Poder Judiciário passou a exercer seu poder nas sociedades disciplinares. Diferentemente do inquérito, em que se procurava saber detalhadamente o que havia ocorrido, no panoptismo, não há mais investigação para se chegar à verdade,

mas vigilância, reveladora daquilo que não se adequa à verdade. Não se trata da lógica da reconstituição dos fatos, mas da introdução de um vigilante total e ininterrupto, que exerce acurado exame sobre os comportamentos dos indivíduos, controlando-os por meio de padrões morais a serem obedecidos.

[Este] saber de vigilância, de exame, [é] organizado em torno da norma pelo controle dos indivíduos ao longo de sua existência. Esta é a base do poder: a forma de saber-poder que vai dar lugar não às grandes ciências de observação como no caso do inquérito, mas ao que chamamos ciências humanas: Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, etc. (FOUCAULT, 1991, p. 70).

Cabe frisar que Foucault (2016 [1975]) não identificou na referida transição um deslocamento quantitativo, no sentido de atribuir à segunda forma jurídica certa amenização. Ele se colocará veementemente contra este tipo de leitura, pois acredita que o poder não se diluiu, mas modificou os modos de ser exercido – mesmo que inevitavelmente carregando resquícios. Assim, critica entendimentos de que as ciências humanas – entre elas a Psicologia – estariam servindo a um projeto humanizante. Para ele, o poder exercido pela forma jurídica de exame diz respeito a uma captura de corpos que, apesar de absolver de culpa os agentes que a exercem, não deixa de violentar os objetos de sua ação. Como dito anteriormente, as ciências humanas, nesse contexto, serviriam a um propósito: o de sugerir aos magistrados como agir, embasando-os tecnicamente, e assim os livrando moralmente de prestar um papel cruel.

[...] a partir do momento em que se deixa a pessoas que não são juízes da infração o cuidado de decidir se o condenado “merece” ser posto em semiliberdade ou em liberdade condicional, se eles podem pôr um termo à sua tutela penal, são sem dúvida mecanismos de punição legal que lhes são colocados entre as mãos e deixados à sua apreciação; *juízes anexos, mas juízes de todo modo* (FOUCAULT, 2016 [1975], p. 25, grifo nosso).

Nessa esteira, fica-se tendente ao entendimento de que a Psicologia – utilizando-a aqui enquanto objeto teórico de interesse – deve estar atenta à posição que ocupa em termos de manutenção desse poder reconfigurado. A Psicologia não se enquadra, portanto, numa prática libertária, exterior ao Direito autoritário e burguês; ela se configura como parte do problema e tem função complementar àquela exercida pelos magistrados, exercendo, com suas particularidades, suas formas de poder.

[...] Foucault recusa-se a pensar o poder enquanto coisa ou substância, as quais seriam possuídas por uns e extorquidas de

outros. O poder opera de modo difuso, capilar, espalhando-se por uma rede social que inclui instituições diversas como a família, a escola, o hospital, a clínica (FURTADO; CAMILO, 2016, p. 35).

A perspectiva apresentada pelo autor é a de que a Psicologia tem condições de emergir especificamente no contexto apresentado. Trata-se da compreensão de que preceitos morais embasaram preceitos técnico-científicos através da Justiça, o que alterou o discurso e a prática do Estado de modo que a Saúde e a terapêutica passam a vigorar enquanto biopolítica (FURTADO; CAMILO, 2016).

2.2 - O surgimento da Psicologia no Brasil

Para que haja uma compreensão mais completa sobre a atuação da Psicologia no Poder Judiciário brasileiro, entende-se ser necessário um resgate que situe as atuais contradições desta ciência e profissão na história. Assim, postula-se que a apresentação de certos fenômenos da história do país se faz propícia. Quer-se compreender, para fins de crítica e reflexão, o contexto no qual a Psicologia surge no país para, em seguida, apresentar-se como ela se insere no Sistema de Justiça, mais especificamente, no Poder Judiciário.

Segundo Antunes (2012), o fato psicológico é um fenômeno cuja preocupação, no Brasil, remete ao período colonial. A autora estabelece que o desenvolvimento de estudos a este respeito no país se enraíza em necessidades advindas da exploração da colônia e das configurações sociais decorrentes. Assim, coloca que práticas coloniais de cunho investigativo por parte dos jesuítas foram desenvolvidas à época e pioneiramente fundamentaram preocupações com temas como:

[...] emoções, sentidos, auto-conhecimento, educação de crianças e jovens, características do sexo feminino, trabalho, adaptação ao ambiente, processos psicológicos, diferenças raciais, aculturação e técnicas de persuasão de “selvagens”, controle político e aplicação do conhecimento psicológico à prática médica (ANTUNES, 2012, p. 18).

Para a autora, a maneira como se deu a produção de conhecimento sobre o fato psicológico desde o período colonial brasileiro é de importância fundamental para que se compreendam as raízes da Psicologia no Brasil, já que podem explicitar tanto resquícios, quanto transformações profundas de abordagem na atualidade. Todavia, é a partir do século XIX que ela situará uma ruptura radical e decisiva da abordagem sobre o fato

psicológico, considerando-a como marco histórico para a ciência que viria a se desenvolver. Segundo seu entendimento, tal radicalidade existe, com relação ao período precedente, devido às grandes transformações ocorridas no Brasil com a entrada nesse século, tendo em vista uma alteração paradigmática na forma de produzir conhecimento associada ao fato de o país deixar a condição de colônia.

Ao considerar algumas das mudanças que conferiram ao Brasil o estatuto de nação autônoma, a autora pondera que foi estabelecida maior facilidade de contato com a produção intelectual européia, para além de Portugal. Deste modo, associa que a transição necessária para a consolidação de uma ciência psicológica brasileira esteve fortemente atrelada às ideias desenvolvidas na Europa, tida como berço intelectual-científico à época. “A profusão de ideias na Europa, somadas às necessidades da sociedade brasileira, permitiu que aqui se desenvolvessem, dentre as várias áreas de conhecimento, também as ideias psicológicas” (ANTUNES, 2012, p. 33). Assim, tem-se que, ao importar correntes de pensamento frutos da conjuntura européia à época, o Brasil ordenou e desenvolveu um aparato científico para as concepções psicológicas, de modo a acompanhar a evolução da Filosofia e dos conhecimentos produzidos pela Fisiologia, que, segundo a autora, já na Europa começaram a caminhar na direção de uma síntese geradora da Psicologia enquanto ciência.

Há uma particularidade da história brasileira, com relação à Europa, que diz respeito ao processo abolicionista ao longo do século XIX e o fim da escravização, consolidado pela Lei Áurea, em 1888 (BRASIL, 1888). A partir de então, tem-se a adoção do modelo republicano, em 1889, e o alicerçamento de uma economia agrário-comercial-exportadora, donde o Brasil deu início a seu processo de industrialização. Neste cenário, ocorreu o crescente fluxo migratório das zonas rurais e a urbanização, advindos do aumento abrupto de demanda por mão de obra fabril nas grandes cidades da Primeira República brasileira. Incluso nesse contexto e consequente a ele, o ideário liberal e o de modernização cresceram no país, tal como a preocupação com a questão do progresso nacional. O fenômeno da crescente densidade demográfica próprio à industrialização em determinadas cidades brasileiras explicitou fatos que foram então identificados pelos governantes e pela elite econômica como problemas nacionais. A necessidade de resolvê-los, a vista da crença corrente, deu-se com base na invenção de princípios que estabeleciam que, através da ordenação, se conquistaria progresso. Há,

assim, a maciça importação de conhecimento científico para dar conta de tal ambição. Dentre as ideias importadas,

[...] a ciência experimental oferecia uma saída para o drama vivido por alguns brasileiros: teríamos sido condenados, pelo nosso estoque racial e pelo clima tropical da pátria, à eterna inferioridade e improdutividade? A resposta da biologia, da medicina moderna, indicava que não. Os conhecimentos dos médicos-higienistas sobre a saúde dos brasileiros e sobre as condições sanitárias em grande parte do território nacional, revelados ao público em meados da década de 1910, nos absolviam enquanto povo e encontravam um novo réu. O brasileiro era indolente, preguiçoso e improdutivo porque estava doente e abandonado pelas elites políticas. Redimir o Brasil seria saneá-lo, higienizá-lo, uma tarefa obrigatória dos governos (LIMA; HOCHMAN, 1996, p. 23).

É no esteio de busca por adaptação da sociedade brasileira aos princípios da modernidade que

A Psicologia e outras áreas de conhecimento foram buscadas no sentido de contribuir com soluções para os problemas relacionados à saúde, à educação e à organização do trabalho, no interior de uma formação social dependente e atrasada, em busca da modernidade representada pela concretização do ingresso do Brasil no mundo industrializado (ANTUNES, 2012, p. 38).

Na crescente execução do projeto de nação em voga, o saber psicológico foi abundantemente demandado e se desenvolveu através de vinculação institucional com a Medicina e a Educação - principais áreas chamadas a contribuir com a solução de tais problemas.

São justamente essas duas instituições as que mais prezam pelo enquadramento do sujeito em determinados padrões de condutas e que acabam por excluí-lo ao prescreverem sua segregação ou tratamento, seja este medicamentoso ou de adaptação social (CAMPOS, 2014, p. 62).

Profissionais estudiosos do fato psicológico paulatinamente criaram práticas e saberes próprios, partindo de organizações educacionais e psiquiátricas tais como laboratórios experimentais, prisões, escolas e manicômios. Logo, foi no interior e através da institucionalidade destas áreas que o pensamento psicológico veio a se adensar, para depois se diferenciar e ganhar consistência de ciência (ANTUNES, 2012).

Concorda-se com Antunes (2012) quando postula que com o passar do tempo e dada a virada do século,

Os problemas que o Brasil enfrentava no século XIX tenderam [no século XX] a agravar-se e outros vieram a ele se somar, de tal maneira que o pensamento psicológico já em franco processo de desenvolvimento no país, encontrou terreno fértil para penetrar e estabelecer-se na sua dimensão científica e caminhando para a sua autonomia teórica e prática em relação às áreas do saber no interior das quais havia se desenvolvido até então, como a Medicina e a Educação (ANTUNES, 2012, p. 38).

Desta forma, há de se considerar que a Psicologia não se restringiu ao caráter próprio das áreas das quais surgiu. Diferentemente, partiu da produção de conhecimento psicológico havida no interior destas áreas de conhecimento e estabeleceu condições para que construísse um espaço próprio e autônomo - o que não exclui, em definitivo, sua filiação.

Segue-se, no decorrer da história, com o sucessivo desenvolvimento da ciência e com a capilaridade das práticas a ela associadas; em 27 de agosto de 1962, foi sancionada a Lei 4.119 (BRASIL, 1962), que regulamentou a Psicologia enquanto profissão. Segundo dados coletados no site oficial do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP-SP)¹,

Seu estabelecimento como profissão, contudo, enfrentou resistências da área médica, que considerava como privativas práticas associadas à clínica. Apesar dessas resistências, a lei que regulamenta a profissão assegurou o trabalho do(a) psicólogo(a), definido como "uso de métodos e técnicas psicológicas para a solução de problemas de ajustamento" (CRP-SP, 2012).

2.3 - Inserção da Psicologia no Poder Judiciário brasileiro

O Sistema de Justiça brasileiro é composto na atualidade principalmente pelos órgãos Ministério Público, Defensoria Pública, e Poder Judiciário. Este sistema pode ser definido como o “[...] conjunto de atores responsáveis pela aplicação da lei em casos de conflitos de interesses que ensejam intervenção estatal” (CADAN, 2017. p. 9).

¹ Disponível em:
<http://www.crpssp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/172/frames/fr_avancos.aspx>. Acesso em: 20 set. 2018.

Não à toa, o Sistema de Justiça esteve diretamente ligado ao processo referido em item anterior, quando a urbanização das grandes cidades vem a invocar intervenções relativas à desordem social, sob a premissa do desenvolvimento. Foi pelo Poder Judiciário e no âmbito penal, através da Medicina Legal, da Psiquiatria Forense e da Criminologia que o Direito brasileiro primeiro se associou a ideias psicológicas, tendo em vista sua necessidade de classificação das personalidades desviantes.

Essa interpretação psicologizada do crime articulava-se às ideias correntes, imputando ao criminoso a etiologia da criminalidade e isentando de responsabilidade as condições sociais; a sociedade era vista como vítima do indivíduo criminoso, com isso referendando a noção de saneamento da sociedade pela exclusão dos “desordeiros” e pela regeneração dos indivíduos (ANTUNES, 2012, p. 57).

Há, porém, uma particularidade que possibilita aproximação do Poder Judiciário mais especificamente com as ideias psicológicas, em detrimento às demais áreas de conhecimento, que diz respeito à paulatina especialização da incipiente ciência a respeito de saberes sobre a infância, a família e as dinâmicas familiares. De acordo com Santos (2008), a associação do Direito com a ainda nascente Psicologia, como se viu, esteve diretamente relacionada às preocupações do poder público, desde o século XIX, com relação à reserva e preservação de mão de obra para as grandes cidades, que deveria ser dócil e adestrada. A autora sustenta que tais preocupações, européias na origem, são trazidas ao Brasil com a vinda da Família Real em 1808, junto à noção de trabalho como valor positivo e a determinados paradigmas sociofamiliares a serem respeitados. Assim, para que a sociedade capitalista pudesse operar em seus conformes, seriam necessários ajustes sociais relativos a comportamentos e princípios, tanto na esfera do trabalho, quanto na familiar. É neste âmbito que ideias psicológicas passam a ganhar destaque, tendo em vista redefinirem formas de funcionamento esperadas nos indivíduos, a partir de parâmetros de normalidade e anormalidade que pautaram condutas consideradas saudáveis à vida familiar. Disso, decorre que

A maneira privilegiada para ingresso dos discursos científicos médico e pedagógico na esfera familiar foi a defesa da infância; sob o argumento de que seria necessário estabelecer os padrões de “cuidado da infância”, a ciência enfatizou - no Brasil da virada do século XIX para o século XX - que era dever das famílias “preparar seus filhos para o futuro”, disciplinar e

domesticar as crianças através da criação de ‘bons’ hábitos e adequar seu comportamento (SANTOS, 2008, p. 209).

Desta forma, o poder público pôde, para além do sistema penal que punia os desviantes, adentrar indiretamente à vida dos adultos, imputando-lhes o modelo ideal de pais e mães de família. Sustenta-se que para além dos discursos médico e pedagógico que consolidaram o intervencionismo de Estado em moldes higienistas, a salvaguarda legal foi fundamental. “Para tanto, era necessária a promulgação de um texto legal que firmasse os marcos jurídicos do Higienismo” (SANTOS, 2008, p. 209).

A autora coloca que os preceitos higienistas e escolanovistas da época foram assimilados pelo âmbito jurídico através da Doutrina da Situação Irregular e esta prerrogativa legal embasou os dois Códigos de Menores existentes no Brasil - o primeiro, promulgado em 1927 e o segundo, em 1979. No entanto, antes mesmo da promulgação dos ditos Códigos, a Lei nº 2.059 (BRASIL, 1924) já dispunha sobre o amparo, proteção e julgamento de menores abandonados e delinquentes, além de exigir a participação de um profissional de Medicina para auxiliar o(a) juiz(a) no trato com a menoridade, por meio de exames periciais, observação dos menores, visitas e investigação dos antecedentes hereditários de seus familiares (TJSP, 2017, p. 20). Tal lei pôde inaugurar, nos Tribunais de Justiça, métodos diferenciados a respeito das intervenções com essa população, a começar pelos Juizados Especiais de Menores.

Segue-se a linha de raciocínio foucaultiana de que o poder paulatinamente modificou as formas de ser exercido, de modo que as ciências biológicas e humanas aplicadas foram basilares enquanto dispositivos de controle. Neste sentido, compreende-se o Poder Judiciário como propulsor fundamental à legitimidade, propagação e desenvolvimento de tais práticas técnico-científicas (FOUCAULT, 2001 [1975]).

Não por coincidência, as primeiras referências à utilização do discurso “psi” na sociedade brasileira datam das primeiras décadas do século XX, pouco após a promulgação do Código de Menores de 1927, na corrente de preocupações com o destino que deveria ser dado à “infância desadaptada” e às “crianças difíceis”. A partir de então, os instrumentos de avaliação e diagnóstico psicológicos foram sendo paulatinamente incorporados pelas instituições de abrigo e/ou correção de menores, a despeito da própria profissão de psicólogo não ser ainda reconhecida à época (SANTOS, 2008, p. 212).

Conforme colocam Benelli e Costa-Rosa (2011), o surgimento do termo Menor remete, acima de tudo, a uma noção de infância e juventude ligada a questões de pobreza e criminalidade, já que esteve historicamente relacionado à indagação penal sobre o que fazer com criminosos e desordeiros menores de idade - visto estarem em situação irregular. Os autores, em conformidade com as ideias acima desenvolvidas, expõem que com a chegada do século XX e o crescimento urbano desordenado, os menores se tornaram um problema para o poder público, ao mesmo tempo em que mobilizaram expectativas de ajustamento, controle e normalização, mais diretamente administráveis do que as relativas aos adultos.

Podemos considerar que uma das principais características do século XX é o surgimento de um extraordinário aparato jurídico-institucional para a tutela dos “menores” e, conseqüentemente, da intervenção sobre suas famílias (SANTOS, 2008, p. 215).

Nesse contexto, surge a noção de prevenção da delinquência, que buscava vigiar e corrigir aquilo que era considerado potencialmente perigoso (BENELLI; COSTA-ROSA, 2011). Essa visada do poder público com relação aos menores e suas famílias se operacionalizou pelo controle de suas virtualidades, através de um aparato científico-tecnológico que engendrava saberes e poderes (FOUCAULT, 2001 [1975]).

É possível observar a articulação histórica de saberes e poderes, em práticas discursivas, implementando dispositivos produtores da subjetividade infantil e adolescente, tidos como naturais e universais, que passaram a ser objeto psico-médico-biológico-legal, passíveis de organização e classificação (BENELLI; COSTA. 2011, p. 546).

Segundo Pinheiro (2016), tem-se que as primeiras intervenções de profissionais do campo da Psicologia vinculadas aos operadores de Direito no Brasil estiveram aliadas mais especificamente à prática judiciária² no âmbito criminal, em uma contribuição que “[...] se restringia à coleta de dados objetivos sobre o periciado, com testes de QI -

² O termo Judiciário é comumente confundido em referência a psicólogos(as) atuantes no Sistema de Justiça, de modo geral. No entanto, tendo em vista a origem do termo aludir ao Poder Judiciário, à Justiça e ao(a) juiz(a) – ou seja, à atuação em Tribunais de Justiça - é desta forma que se entenderá o termo neste trabalho. Para aludir aos(as) psicólogos(as) atuantes junto ao Sistema de Justiça - este, mais amplo - será utilizado neste trabalho, em lugar da expressão judiciário, a expressão jurídica(o), que, diferentemente da anterior, abrange toda aquela atuação atinente à interface da Psicologia com o Direito.

psicometria do coeficiente de inteligência -, acerca da averiguação e o exame de personalidade” (PINHEIRO, 2016, p. 42). Tratou-se, portanto, do encargo de perícia criminal como subsídio às decisões da magistratura.

A inserção da Psicologia no Poder Judiciário enquanto função de apoio técnico à magistratura, no entanto, se deu a partir de uma linha de atuação complementar à perícia, por meio de trabalhos voluntários dos(as) psicólogos(as), o que ocorreu de forma gradual e lenta, muitas vezes de maneira informal (LAGO, 2009). Tal modelo de atuação dos(as) profissionais da Psicologia ocorreu entre as décadas de 60 e 80, visto que o ofício avaliativo de perícia é alargado em paralelo à ampliação das demandas sociais às quais se incumbiu o Poder Judiciário. Especialmente em consonância com o estabelecimento do Código de Menores de 1979, tendo em vista a infância e a juventude passarem a ensejar intervenções cada vez mais complexas, os operadores do Direito passaram a congrega a especificidade da Psicologia de maneiras outras, para além do âmbito penal, tendo em vista o entendimento de que esta área de conhecimento respondia tanto às indicações do código, quanto aos anseios relativos a esta intervenção.

Foi através de serviços voluntários nas agências de colocação familiar do Tribunal de Justiça de São Paulo, em uma atuação com caráter terapêutico e de intervenção clínica com as famílias, que os(as) psicólogos(as) primeiro tiveram seu trabalho formalizado (TJSP, 2017). A partir deste trabalho, ocorreram as primeiras contratações de psicólogos(as) para o quadro fixo de funcionários de um Tribunal de Justiça, que efetivaram a integração desses(as) profissionais em praticamente todas as Varas de Menores da cidade de São Paulo, em 1985, quando foi realizado o primeiro concurso público para psicólogo(a) judiciário(a) do Brasil, também pelo TJ-SP. Pouco tempo depois, ocorreu a entrada desses(as) profissionais nas Varas de Família e Sucessões. (TJSP, 2007). Assim, a partir das práticas relacionadas à infância, à juventude e à família, os(as) psicólogos(as) foram convocados(as), para além da perícia pontual, ao encargo de apoio especializado dos magistrados³.

³ Há uma diferença essencial entre psicólogos(as) peritos(as) contratados(as) pontualmente pelos Tribunais de Justiça e psicólogos(as) analistas judiciários(as) de apoio especializado, que diz respeito, principalmente, ao esquema de contrato e à abertura - ou não - para um trabalho que extrapole a perícia. No caso da primeira classe de profissionais, compõem um banco de dados cadastrais formado pelos Tribunais de Justiça, ao qual magistrados recorrem quando há necessidade do trabalho pericial em determinado caso. Já

Segue-se, segundo documento produzido pelo Conselho Federal de Psicologia (2011), que a partir de então

[...] houve uma abertura institucional na Justiça para o trabalho do psicólogo, que [hoje] vem atuando em Varas da Infância e da Juventude; Varas de Família, como peritos, assistentes técnicos ou em mediação; Varas de Execução Criminal, em diversos âmbitos do sistema prisional, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e outros setores psicossociais [jurídicos] constituídos no quadro dos poderes Judiciário e Executivo (CFP, 2011. p. 11).

Em vista disso, a partir da década de 90, a inserção formal de profissionais da Psicologia foi ampliada na área da Justiça, para além das Varas de Infância e Juventude e Família, adentrando às Varas Criminais, ao Sistema Prisional, entre outros setores de apoio, governamentais ou não governamentais, que integram o Sistema de Justiça. Além disso, práticas alternativas à perícia também ganharam espaço e passaram a fazer parte do trabalho de psicólogos(as) nas várias áreas de atuação junto à Justiça, por exemplo, a mediação e a conciliação⁴. Lago (2009) apresenta uma listagem de áreas e funções das quais a Psicologia atualmente se avê:

Psicólogo jurídico e o direito de família: destaca-se a participação dos psicólogos nos processos de separação e divórcio, disputa de guarda e regulamentação de visitas [...]

Psicólogo jurídico e o direito da criança e do adolescente: destaca-se o trabalho dos psicólogos junto aos processos de adoção e destituição de poder familiar e também o desenvolvimento e aplicação de medidas socioeducativas dos adolescentes autores de ato infracional [...]

Psicólogo jurídico e o direito civil: o psicólogo atua nos processos em que são requeridas indenizações em virtude de danos psíquicos e também nos casos de interdição judicial [...]

Psicólogo jurídico e o direito penal: o psicólogo pode ser solicitado a atuar como perito para averiguação de periculosidade, das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento [...]. Portanto, destaca-se o papel dos psicólogos junto ao Sistema Penitenciário e aos Institutos Psiquiátricos Forenses. [...]

os(as) segundos(as) compõem quadro fixo de profissionais contratados pelos Tribunais de Justiça; estes são profissionais cuja função recorrentemente extrapola a perícia propriamente dita e a produção de laudos e pareceres.

⁴ Estas funções são atualmente reconhecidas pelos Tribunais de Justiça a ponto dos(as) profissionais mediadores(as) e conciliadores(as) comporem, tal como os(as) peritos(as), um banco de dados cadastrais ao qual a magistratura recorre em casos que ensejam este tipo de intervenção.

Psicólogo jurídico e o direito do trabalho: o psicólogo pode atuar como perito em processos trabalhistas. A perícia a ser realizada nesses casos serve como uma vistoria para avaliar o nexo entre as condições de trabalho e a repercussão na saúde mental do indivíduo. Na maioria das vezes, são solicitadas verificações de possíveis danos psicológicos supostamente causados por acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, casos de afastamento e aposentadoria por sofrimento psicológico (LAGO, 2009, p. 486-489).

A título de parêntesis, cabe reafirmar que dadas as restrições às quais se submetem este trabalho - tempo; infraestrutura, alta demanda etc -, enfoca-se apenas a atuação de psicólogos(as) dos Tribunais de Justiça para proceder às análises que se seguem, sem abranger os tantos outros campos possíveis da Psicologia em interface com a Justiça que vieram a se abrir. Assim, consideram-se apenas os(as) profissionais psicólogos(as) contratados(as) pelos Tribunais de Justiça como apoio técnico. Quer-se fazer uma diferenciação de perspectiva, dentro da área de Psicologia Jurídica, em se tratando da atuação pelo Poder Judiciário e aquela que se faz através do Poder Executivo. Deste modo, os(as) profissionais dos(as) quais se quer tratar serão referidos(as) como psicólogos(as) judiciários(as), tendo em vista atuarem diretamente no Poder Judiciário, através dos Tribunais de Justiça. Cabe pontuar que atualmente estes(as) mesmos(as) profissionais

Além das avaliações psicológicas, realizadas comumente nos trabalhos nesta área, [...] ampliaram suas intervenções nos casos, realizando orientação, aconselhamento, encaminhamento, práticas alternativas de resolução pacífica de conflitos, mediação, participação ativa na articulação de políticas públicas de atendimento em rede, entre outros. A mudança de postura, mais preocupada com os efeitos do trabalho para as pessoas que encaminharam seus conflitos ao Judiciário, demarca também um avanço nas reflexões sobre a prática cotidiana nas instituições judiciais (CFP, 2010, p. 16).

Entende-se que por ser a prática de perícia a primeira associação entre a Psicologia e o Sistema de Justiça no país e a atuação junto ao Poder Judiciário o primeiro vínculo de trabalho formal, tal como o processo anteriormente descrito, torna-se possível que análises do presente trabalho transcendam a área de atuação judiciária, esbarrando em outras áreas de atuação de psicólogos(as) junto à Justiça. No entanto, parte-se da compreensão de que há um tipo de conflito especial colocado na atuação de psicólogos(as) em Tribunais de Justiça, que não necessariamente está presente em outras

organizações do Sistema de Justiça, tal como o Ministério Público, a Defensoria Pública, ou mesmo instituições-apoio do sistema, como organizações filantrópicas ou prisões. Quer dizer, a partir da análise de que há características próprias do Poder Judiciário, de sua função e da demanda que este atribui à Psicologia, entende-se ser indispensável um recorte específico para esta área, sem generalizações que entendam a interface psi-jurídica como algo uniforme.

Retomando a compreensão quanto à demanda e finalidade pelo/do trabalho de psicólogos(as) nos Tribunais de Justiça, tem-se, através da bibliografia consultada, que de início, havia pouca clareza tanto por parte dos(as) psicólogos(as) quanto por parte do Poder Judiciário frente ao contrato com esses(as) profissionais e o trabalho a ser realizado, já que, à época,

A concepção dominante de que a Psicologia é uma ciência - reconhecida por seus instrumentos de avaliação e controle da conduta humana, capaz de prever e controlar comportamentos - [embasou] expectativas de que a mesma [emprestasse] ao exercício do Direito uma eficácia e eficiência desejáveis na resolução de conflitos (BERNARDI, 2006).

O que se colocou como demanda para o trabalho da Psicologia inserida nesta área de atuação esteve, portanto, atrelado à tradição histórica da ciência, essencialmente pautada em um saber positivista classificatório do denominado fato mental. Através da solicitação aos(as) psicólogos(as) por diagnósticos precisos, esperava-se promover ajustamento. A demanda esteve também articulada à forma de intervir própria à tradição do Direito penal - do qual surgiram os Juizados de Menores -, que requisitou dos(as) psicólogos(as) algo análogo à revelação de verdades subjetivas ocultas, que traria irrefutabilidade às decisões de juízes frente aos conflitos que se apresentavam.

Como conhecido, a atuação tradicionalmente solicitada é a de produção de “laudos periciais” que auxiliem o Juízo em sua tomada de decisão; entretanto, observamos que paralelamente a tal pedido, subliminarmente é demandado pelo Aparelho Judiciário que “soluções mágicas” sejam produzidas pelo psicólogo (SANTOS, 2008, p. 231).

Desta forma foi, a princípio, atribuída ao cargo a tarefa de classificação e predição de comportamentos/personalidades, com finalidade de tornar tecnicamente embasado o julgamento dos magistrados e a fim do restabelecimento da disciplina social almejada.

Com o passar do tempo e a partir do momento em que a Psicologia passa a compreender e adentrar mais profundamente na instituição, além de estar acompanhada do desenvolvimento metodológico e teórico que sucedeu processos políticos e sociais ocorridos desde a época de sua associação com os Tribunais de Justiça, certas contradições para o trabalho dos(as) psicólogos(as) passaram a emergir. Para Arantes (2008), é possível constatar que há predominância de subsídio ao Magistrado pela elaboração de laudos, pareceres e relatórios avaliativos na atividade profissional dos(as) psicólogos(as) judiciários(as), no entanto, este processo atualmente causa grande mal-estar nestes(as) profissionais. A autora referida identifica que a nova geração de psicólogos(as) “[...] preferiria ter de si uma imagem menos comprometida com a manutenção da ordem social vigente, considerada injusta e excludente” (ARANTES, 2008, p. 22). Quer dizer, os(as) psicólogos(as) judiciários(as) passaram a reconhecer que sua atuação corrobora à manutenção de um certo poder; o que não necessariamente os(as) levou a refutá-la, mas, diferentemente, instalou um incômodo próprio a sua atuação.

Deduz-se que este conflito é uma produção histórica e que é possível analisar o embate vivido por esses(as) profissionais pela influência direta de uma configuração sócio-histórico-política, acompanhado do desenvolvimento científico e de bibliografia crítica, na qual há a entrada do Brasil - entre outros países do Ocidente - no regime democrático⁵. Entende-se que o atual contexto demonstra a paulatina construção de ideias e trabalhos que promovem uma mudança paradigmática na concepção de Sujeitos - tanto na Psicologia, quanto em outras áreas de conhecimento. Ou seja, passa a haver uma configuração social na qual todo(a) brasileiro(a) passa a ser considerado cidadão e sujeito de direitos. Assim, conclui-se que tal conformação social tem impactos diretos na Psicologia brasileira e, de maneira peculiar, nos(as) psicólogos(as) judiciários(as).

2.4 – O Paradigma dos direitos fundamentais

Indaga-se sobre a nova posição assumida pelos(as) profissionais da Psicologia contratados pelo Tribunal de Justiça, que está em grande parte vinculada a mudanças

⁵ Apesar de haver questionamentos sobre se o Brasil algum dia realmente foi uma Democracia, é assim que se entende a entrada do país no regime da Nova República; não necessariamente levando em conta a consolidação de uma Democracia, mas a atmosfera política, subjetiva, legal e ideológica do período; que levou à produção de ideias e discursos em prol da cidadania.

sucessivas em termos de política, profissão, ciência e configuração do Estado. No Brasil, mas também internacionalmente, viveu-se uma gradativa transformação no que se refere à concepção de direitos. O ocidente estabeleceu uma passagem de uma sociedade cujas bases estiveram pautadas na moral e deveres da população para outra, em que se tem os direitos humanos como novo paradigma. Traçando essa trajetória, Bobbio (1990) discorre que, nas sociedades em que prepondera o código de deveres,

O indivíduo singular é essencialmente um objeto do poder ou, no máximo, um sujeito passivo. Mais do que seus direitos, a tratadística política fala de seus deveres, entre os quais ressalta, como principal, o de obedecer às leis” (BOBBIO, 1990, p. 55).

Ainda, expõe que, nesta relação entre indivíduo e Estado,

[...] ele não é o indivíduo singular com seus direitos originários, válidos também contra o poder de governo, mas é o povo em sua totalidade, na qual o indivíduo singular desaparece enquanto sujeito de direitos” (BOBBIO, 1990, p. 55).

Ao analisar o conjunto de normas que instaura a República Federativa do Brasil - a Constituição (BRASIL, 1988) -, é possível depreender que é sobre uma nova égide que o país está atualmente embasado: um Estado Democrático de Direitos. Desde logo, seu preâmbulo assim o demonstra:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BRASIL, 1988).

No entanto, viu-se que a configuração política que estrutura o Estado em um momento anterior à República Nova, tal como a prática dos operadores de Direito e dos(as) psicólogos(as), estiveram basicamente subservientes à lógica patriarcal de que os indivíduos que destoassem à ordem deveriam ser readaptados – e parece haver resquícios desta lógica e atuação tanto no Poder Judiciário, quanto em muitas outras instituições brasileiras.

A problemática que se apresenta ao Poder Judiciário, juntamente com as novas formas de exercer sua prática, é, portanto, a de considerar um novo aparato social que se faz em torno dos indivíduos: estes devem ser considerados cidadãos que possuem direitos fundamentais, a serem promovidos e protegidos pelo Estado.

Bobbio (1990) oferece cenário para uma reflexão que faz vislumbrar a complexidade das circunstâncias dessa transformação, visto identificar que

[...] são bem poucos os direitos considerados fundamentais que não entram em concorrência com outros direitos também considerados fundamentais, e que, portanto, não imponham, em certas relações e em relação a uma determinada categoria de sujeitos, uma opção. Não se pode afirmar um novo direito em favor de uma categoria de pessoas sem suprimir algum velho direito, do qual se beneficiavam outras categorias de pessoas: o reconhecimento do direito de não ser escravizado implica a eliminação do direito de possuir escravos; o reconhecimento do direito de não ser torturado implica a supressão do direito de torturar (BOBBIO, 1990. p. 20).

Apesar de colocar que são evidentes as boas justificativas para as reivindicações de determinados direitos em detrimento de outros – e que tal construção se faz com facilidade na atualidade –, o autor entende que o grande problema não está em justificar quais direitos devem preponderar, mas em pô-los em prática.

Deve-se recordar que o mais forte argumento adotado pelos reacionários de todos os países contra os direitos do homem, particularmente contra os direitos sociais, não é a sua falta de fundamento, mas a sua inexecutabilidade (BOBBIO, 1990. p. 23).

Ele traz, assim, um enunciado que deverá permanecer em perspectiva:

Quando se trata de enunciar-los [os direitos], o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar à ação, ainda que o fundamento seja inquestionável, começam as reservas e as oposições. O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas o de *protegê-los*. Trata-se de um problema não filosófico, mas político (BOBBIO, 1990, p. 23, grifo do autor).

Retomando as considerações anteriormente realizadas sobre a Psicologia e os profissionais que a exercem dentro dos Tribunais de Justiça, tem-se as contratações formais no Brasil acompanhadas de um contexto no qual era latente a insurgência de uma

corrente política contrária à ditadura militar brasileira, donde a entrada na Nova República em 1985 e a elaboração, em 1988, da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). Desta forma, entende-se que os(as) psicólogos(as) que dão início a esta espécie de atuação – conforme datamos, em 1981/1985 – estão, uns mais, outros menos, provocados pela passagem que se realizava, à época, de uma concepção de Estado ditatorial para a de Estado democrático de direitos. Deste modo tiveram que se haver tanto com a mudança legal e subjetiva ocorrida nessa transição, quanto por sua marca consolidada de mudança na concepção de Sujeitos e na maneira como seus direitos deviam ser compreendidos.

Conforme visto, o trabalho da Psicologia foi demandado pelos Tribunais de Justiça em função de sua especialização relativa à infância e às dinâmicas familiares. Partindo da concepção de quais seriam as dinâmicas, educação e recursos psíquicos saudáveis, os(as) psicólogos(as) adentraram no âmbito jurídico, de modo a responder a demanda de identificação da periculosidade e prevenção da delinquência. No entanto, com a vigência da nova Constituição e o surgimento do ECA, dois anos mais tarde, consolidaram-se textos legais advindos de movimentos populares em prol de direitos. Aponta-se como uma das principais mudanças que se deu do antigo Código de menores (BRASIL, 1979) para o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) a inédita concepção de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. O antigo código, diferentemente, destinava-se somente àquelas crianças e adolescentes em situação irregular, delinquentes ou inadaptados(as). Assim, tem-se que a população atendida pelo Poder Judiciário não mais pode ser entendida sob a chaga da disrupção, e sim, da proteção e promoção de direitos.

Localiza-se o conflito vivido pelos(as) profissionais da Psicologia exatamente nesta intersecção na qual devem exercer sua profissão, qual seja, o de terem justificado para si o fato de que “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988) e, ao mesmo tempo, parecem ter escassa referência para realizar um trabalho qualificado neste sentido - tanto em termos de espaço institucional nos Tribunais

para fazê-lo, quanto em termos de bagagem profissional, de formação e de direcionamento pelos conselhos da categoria.

3 - A ESCOLHA DA PRODUÇÃO DO CFP PARA DISCUSSÃO

A questão disparadora do presente trabalho relaciona-se tanto à percepção da autora em sua experiência, quanto à bibliografia consultada, no que tange o conflito vivido por profissionais da Psicologia que trabalham no âmbito do Poder Judiciário. Compreende-se que este conflito relaciona-se à história, à letra viva da Lei, à política e às organizações sociais. Assim, ao primeiro pensar sobre possibilidades de pesquisa que se relacionassem à temática, a autora ponderou sobre a possibilidade de revisão bibliográfica, de modo a elucidar o que se está propondo atualmente para a superação dessa problemática afetiva e profissional vivida por psicólogos(as) dos Tribunais de Justiça. Entendeu-se, contudo, que

Ao entrar em contato com a literatura específica da psicologia jurídica, frequentemente [encontra-se] a menção de que essa é uma área que ainda está se constituindo, uma área emergente e em expansão, para qual ainda não se conta com um arcabouço teórico bem sedimentado. As publicações em sua maioria se constituem num conjunto de artigos que se referem ou descrevem as práticas em diferentes instâncias que se relacionam com o Direito e a lei, investigando e refletindo sobre temáticas concernentes ao serviço ou à clientela atendida, como por exemplo: a violência intra-familiar, o fenômeno da minoridade, a institucionalização dos sujeitos, a avaliação psicológica e a perícia, entre outros (MAFRA, 2011, p. 14).

Chegada à conclusão de que a bibliografia sobre o tema é escassa e a compreensão de que formas alternativas de atuação dos(as) profissionais psicólogos(as) junto aos Tribunais de Justiça são pouco difundidas, somou-se à revisão bibliográfica a busca por fontes alternativas de pesquisa.

Elege-se, para dar corpo à intenção da pesquisa, a produção do Conselho Federal de Psicologia (CFP), a fim de compreender qual o respaldo formal disponível às(aos) profissionais psicólogas(os) contratadas(os) pelos Tribunais de Justiça brasileiros, bem como as lacunas que porventura são negligenciadas e - pensa-se - abrem margem ao conflito.

Assim, pretende-se ter maior clareza sobre as inquietudes entre os(as) profissionais psicólogos(as) designados(as) para o cumprimento de demandas do Poder Judiciário, no tocante a aspectos éticos e/ou políticos.

Quando o psicólogo depara com a aplicação de sua disciplina em um campo que, a priori, é regido por parâmetros e por uma lógica que não a constituem, depara também, inevitavelmente, com a necessidade de pensar a Psicologia. Tanto porque o convívio com outros saberes requer a clarificação das fronteiras de cada área, quanto porque algumas das exigências das instituições em que se insere o profissional da Psicologia podem não corresponder a suas competências éticas e técnicas. (MAFRA, 2011, p. 23).

A hipótese da qual parte este trabalho é a de que a noção/posição de como agir alternativamente frente às pressões institucionais do Poder Judiciário é pouco clara, compartilhada ou mesmo sabida entre profissionais psicólogos(as) atuantes no Poder Judiciário ou fora dele. Ainda, supõe-se que as alternativas encontradas individualmente na prática profissional são pouco efetivas, podendo, inclusive, serem desprovidas de ética. Pensa-se que carece respaldo tanto por parte da produção acadêmica, quanto, principalmente, pelos Conselhos de Psicologia a estes(as) profissionais. No entanto, tal carência parece estar diretamente relacionada à novidade que é a Psicologia inserida nesse contexto histórico de atuação - e da própria brevidade do surgimento da profissão. Neste sentido, o objetivo da pesquisa é o de elucidar como se regula a prática de profissionais psicólogos(as) no Poder Judiciário, para problematizá-la, no sentido de subsidiar reinvenções na lógica do trabalho que superem o conflito vivido pelos(as) mesmos(as). Para tanto, serão investigadas produções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) que deliberam a este respeito.

A lei que cria os Conselhos Regionais e Federais de Psicologia data de 1971 e, conforme é descrito no primeiro artigo da lei, esses Conselhos destinam-se a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo, o que significa parametrizar o exercício da profissão de maneira ampla, segundo princípios éticos (BRASIL, 1971). Para os fins desta pesquisa, será investigado apenas material produzido pelo Conselho Federal da categoria, tendo em vista a busca em compreender a forma como psicólogos(as) inseridos em todos os Tribunais de Justiça brasileiros vêm sendo respaldados em sua prática, dado que o CFP é órgão supremo dos Conselhos Regionais e

com jurisdição válida em todo o território nacional; portanto, para quaisquer psicólogos(as) atuantes no Brasil (BRASIL, 1971). O Código de Ética Profissional, Resoluções, Portarias, Referências Técnicas, Notas Técnicas e Pareceres Técnicos, produzidos pelo CFP, que dialogam com a atuação de psicólogos(as) no Poder Judiciário, servirão como base dessa investigação, em razão de serem considerados, em seu conjunto, documentos com função de direcionamento e respaldo formal à prática profissional de psicólogos(as). Deste modo, enquanto base adequada de investigação para que se alcance o objetivo da pesquisa de apurar a posição do CFP sobre a atuação de psicólogos(as) junto ao Poder Judiciário, em termos de ação ética e política.

OBJETIVO

Esta pesquisa teve por objetivo investigar qual o respaldo disponível à atuação ética e política de psicólogos(as) judiciários(as), através de análise de documentos produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e bibliografia a respeito da temática.

MÉTODO

O método da presente pesquisa foi dividido em três etapas.

A primeira delas consistiu em pesquisa bibliográfica com fins de contextualizar a temática estudada, por meio da Introdução. A pesquisa desta seção se deu a partir de buscas na biblioteca da PUC-SP a respeito da Psicologia em interface com o Direito e da História da Psicologia no Brasil. A partir da bibliografia encontrada, referências contidas nos próprios textos investigados foram pesquisadas na internet, além de outras, direcionadas a partir do nome de autores referendados nos textos pesquisados. Assim, foi composto um quadro introdutório à pesquisa.

A segunda fase, uma investigação tomada como geral e quantitativa, diz respeito ao levantamento de produções do Conselho Federal de Psicologia com relação às práticas da Psicologia brasileira no âmbito amplo da Justiça. Foram levantados, a partir dos interesses deste trabalho e documentos oficiais disponíveis ao público no site do CFP, as seguintes classes de documentos:

1. Resoluções;
2. Portarias;
3. Referências Técnicas (CREPOP);
4. Notas e Pareceres Técnicos;
5. Código de Ética Profissional.

Para todas as categorias referidas, foram utilizadas as palavras-chave: Justiça, Jurídico(a) e Judiciário(a).

A terceira fase da pesquisa consistiu em um filtro relativo aos documentos levantados na segunda fase. Parte do material encontrado foi selecionado no sentido de se apresentar apenas aqueles que se dirigem prioritariamente a profissionais psicólogos(as) que exercem a profissão no âmbito do Judiciário, aqueles que se referem a temáticas transversais ao trabalho de todos(as) os(as) psicólogos(as), ou aqueles que se dirigem indiretamente aos(as) psicólogos(as) judiciários(as).

Ainda foram resumidos, nesta fase, os objetivos e/ou propostas de cada documento elencado, a partir de trechos contidos neles próprios e comentários da autora.

DISCUSSÃO

1 - DOCUMENTOS CFP E PSICÓLOGOS(AS) JUDICIÁRIOS(AS)

Conforme a Lei no 5.766 (BRASIL, 1971), os conselhos de Psicologia são dotados de personalidade jurídica de direito público, têm autonomia administrativa e financeira, e constituem, em seu conjunto, uma autarquia. São destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo(a) e zelar pela observância dos princípios de ética e disciplina da classe (BRASIL, 1971).

Para apontar o que cabe neste trabalho, tem-se que o CFP possui como tarefa, segundo o art. 6º desta mesma lei:

- [...] c) expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competência dos profissionais de Psicologia;
 - d) definir nos termos legais o limite de competência do exercício profissional [...];
 - e) elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo; [...]
 - g) servir de órgão consultivo em matéria de Psicologia; [...]
- (BRASIL, 1971).

Assim, entende-se que todos os documentos que constam a seguir constituem-se como incumbência legal do CFP. Optou-se por selecionar apenas o Código de Ética Profissional, resoluções, portarias, referências, notas e pareceres técnicos, tendo em vista o entendimento de que são estes os documentos revestidos de legitimidade para instruir sobre a prática de profissionais psicólogos(as), no que tange à sua atuação, inclusive no campo jurídico. Quer-se apresentar um levantamento que explicita, ao máximo, como o CFP atualmente entende e norteia o trabalho dos(as) psicólogos(as) nos Tribunais de Justiça. Deste modo, a seguir, encontra-se exposta a investigação referente a todas as produções do CFP cuja matéria diz respeito a orientações e normas que dialogam com a prática de profissionais da Psicologia e o campo judiciário, a partir de seleção de material que esbarra na prática dos(as) mesmos(as) e destacar o que se compreende como mais relevante para as discussões posteriores.

1.1 - Resoluções

Conforme encontra-se no Dicionário da Língua Portuguesa de Ferreira (2000), Resolução diz respeito ao ato de resolver, decidir. Assim, tem-se que as Resoluções do CFP dizem respeito a decisões do Conselho a respeito de determinada matéria, que têm valor de lei no que tange ao exercício da profissão de psicólogo(a).

Para uma primeira e mais clara visualização dos documentos encontrados, segue tabela que refere todas as Resoluções do CFP encontradas a partir das palavras-chave Justiça, Judiciário, Judiciária, Jurídico e Jurídica. No caso específico de Resoluções administrativas/financeiras, utilizou-se a palavra-chave Psicologia Jurídica, tendo em vista as outras palavras-chave não surtirem resultados pertinentes a esta pesquisa⁶.

RESOLUÇÃO	DISPOSIÇÃO/DEFINIÇÃO	PALAVRA-CHAVE
11/1981	Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Psicologia. Revoga as resoluções CFP nº 04/78, CFP nº 10/78, CFP nº 13/78, CFP nº 25/79, demais disposições em contrário e dá outras providências.	Jurídica
29/1995	Altera a resolução CFP nº 16/94, que dispõe sobre a publicidade associada a práticas alternativas.	Jurídica
11/2000	Disciplina a oferta de produtos e serviços ao público.	Jurídica
14/2000	Institui o título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.	Psicologia Jurídica
02/2001	Altera e regulamenta a Resolução CFP nº 014/00, que institui o título profissional de	Psicologia Jurídica

⁶ Foram encontradas 84 Resoluções administrativas/financeiras para a Palavra-chave Jurídica, 16 para a Palavra-chave Jurídico, 07 para a Palavra-chave Justiça, 02 para a Palavra-chave Judiciário e 01 para a Palavra-chave Judiciária. Tendo em vista o vasto número de resoluções encontradas e a não coerência de alguns destes resultados para os fins desta pesquisa, optou-se por resgatar, dentre elas, as Resoluções que dispunham especificamente sobre a Psicologia Jurídica, utilizando este termo como palavra-chave, no filtro das Resoluções administrativas/financeiras.

	especialista em psicologia e o respectivo registro nos Conselhos Regionais.	
25/2001	Define teste psicológico como método de avaliação privativo do psicólogo e regulamenta sua elaboração, comercialização e uso.	Jurídico/Jurídica
03/2002	Altera a Resolução CFP nº 002/2001, de 10 de março de 2001.	Jurídica
05/2002	Dispõe sobre a prática da acupuntura pelo psicólogo.	Justiça
16/2002	Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.	Jurídica
17/2002	Manual de Elaboração de Documentos, produzidos por psicólogos, decorrentes de avaliações psicológicas.	Justiça
02/2003	Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001.	Jurídico/Jurídica
07/2003	Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002.	Justiça
06/2007	Institui o Código de Processamento Disciplinar.	Jurídica
13/2007	Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.	Psicologia Jurídica
08/2010	Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.	Judiciário/Justiça

09/2010	Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional.	Justiça
12/2011	Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional.	Justiça
03/2016	Altera a Resolução CFP nº 013/2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.	Psicologia Jurídica
07/2016	Instituir e normatizar a Mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentando a criação de Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética e alterando a Resolução CFP nº 006/2007, que institui o Código de Processamento Disciplinar.	Justiça
10/2017	Institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia.	Jurídica/Justiça
09/2018	Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e nº 02/2017.	Jurídica/Justiça

Tabela 1 - Relação de Resoluções encontradas no site oficial do Conselho Federal de Psicologia, a partir das palavras-chave Justiça, Judiciário, Judiciária, Jurídico e Jurídica, excetuando Resoluções administrativas/financeiras cujo conteúdo não se relaciona com o tema deste trabalho.

Dentre as Resoluções listadas, com base em um filtro que apresente apenas documentos atualmente válidos aos(às) profissionais que atuam junto ao Poder Judiciário, foram descartadas todas aquelas que;

- a) Não se relacionam com a área de atuação jurídica;
- b) Dispõem exclusivamente sobre áreas do Sistema de Justiça que não o Poder Judiciário;

c) Foram suprimidas⁷, ou revogadas por outra Resolução.

A partir deste crivo, restaram as Resoluções: 07/2003; 13/2007 (alterada pela Resolução 03/2016); 08/2010 e; 09/2018, que tratam, respectivamente, de instituir o Manual de Elaboração de Documentos escritos pelo psicólogo(a); de consolidar as Resoluções relativas aos títulos de Especialidade em Psicologia e dispor sobre normas e procedimentos para seu registro; de dispor sobre a atuação de psicólogos(as) peritos e assistentes técnicos no Poder Judiciário e, por fim; de estabelecer diretrizes para realização de Avaliação Psicológica e regulamentar o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

1.1.1 Resolução nº 07/2003

A respeito desta Resolução, que institui o Manual de Elaboração de Documentos escritos pelo psicólogo(a), aponta-se, em primeiro lugar, que o mesmo dispõe sobre os seguintes itens: Princípios norteadores; Modalidades de documentos; Conceito/finalidade/estrutura; Validade dos documentos; e Guarda dos documentos (CFP, 2003). Dentre os princípios norteadores, a Resolução indica princípios técnicos da linguagem escrita, éticos e técnicos do processo de avaliação psicológica.

Para os fins desta pesquisa, selecionaram-se as considerações iniciais da Resolução, tendo em vista o entendimento que a mesma pauta o caráter de todo o documento.

A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas - métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica (CFP, 2005).

Assim, entende-se que para além de oferecer parâmetros precisos a respeito do formato, fundamento técnico-científico e utilidade dos documentos produzidos por

⁷ Serão adiante comentadas as Resoluções nº 09/2010 e nº 12/2011, tendo em vista tratarem de tema relativo ao trabalho de psicólogos(as) no Poder Judiciário, no entanto, terem sido suprimidas.

psicólogos(as), demonstra-se uma preocupação especial a respeito da ética que constitui essa produção.

1.1.2 - Resolução nº 13/2007

A respeito desta Resolução, que consolida as Resoluções relativas aos títulos de Especialidade em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro, aponta-se sua finalidade exclusiva, no que tange à Psicologia Jurídica, de reconhecer seu título de Especialidade e estabelecer procedimentos para seu registro. Esta Resolução revoga anteriores - CFP nº014/2000, nº 02/2001, nº 07/2001, nº 03/2002, nº 05/2003, nº 02/2004, nº 03/2005, nº04/2005, nº 08/2005, nº 08/2005 - e é alterada pela Resolução nº 03/2016, que inclui a Psicologia (em) Saúde no rol das especialidades de que trata o art. 3º da Resolução CFP nº 013/2007, alterando sua redação.

A primeira resolução na qual se estabelece a especialidade em Psicologia Jurídica é a Resolução nº 14/2000.

1.1.3 - Resolução nº 08/2010

Tal Resolução trata de parametrizações a respeito da atuação de psicólogos(as) peritos e assistentes técnicos no Poder Judiciário e especialmente considera os seguintes pontos:

[1] a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes que delimitem o trabalho cooperativo para exercício profissional de qualidade, especificamente no que diz respeito à interação profissional entre os psicólogos que atuam como peritos e assistentes técnicos em processos que tratam de conflitos e que geram uma lide;

[2] o número crescente de representações referentes ao trabalho realizado pelo psicólogo no contexto do Poder Judiciário, especialmente na atuação enquanto perito e assistente técnico frente a demandas advindas das questões atinentes à família; (CFP, 2010).

No entendimento que se faz a respeito da proposição geral desta Resolução, a mesma busca sanar um conflito próprio a situações em que o Sistema de Justiça se utiliza de documentos escritos e testemunhos produzidos por psicólogos(as) como elementos de prova, os quais são característicos de requisições do Poder Judiciário. Tem-se um obstáculo especial quando tais documentos são produzidos por profissionais

psicólogos(as) representantes de diferentes partes e, nesse sentido, a Resolução busca trazer o entendimento de que

[...] o psicólogo perito é profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial (CFP, 2010).

Além disso, a Resolução faz referência ao Código de Ética profissional (CFP, 2005), colocando-o como regimento basal a ser respeitado no trabalho do(a) psicólogo(a) e traz especialmente seus princípios V e VII, no tocante à atuação junto ao Poder Judiciário.

1.1.4 - Resolução nº 09/2018

A respeito desta Resolução, que trata do estabelecimento de diretrizes para realização de Avaliação Psicológica e da regulamentação do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), destacam-se os títulos das quais trata, quais sejam: diretrizes básicas para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo; submissão e avaliação de testes ao SATEPSI; submissão ao SATEPSI de versões equivalentes de testes psicológicos aprovados (informatizadas e não informatizada); atualização de normas de testes psicológicos; atualização de estudos de validade de testes psicológicos; e justiça e proteção dos direitos humanos na avaliação psicológica (CFP, 2018).

Para enfatizar o que se quer neste trabalho, é a partir do último título da Resolução que se busca o posicionamento do CFP, visto se tratar de um compilado de disposições que extrapolam o âmbito formal e técnico, para orientar a respeito da posição ética e política que se espera do(a) profissional na aplicação de testes e avaliação psicológica.

Assim, destaca-se que além da referência ao Código de Ética profissional e à necessidade de que este seja considerado amplamente na atuação profissional, a Resolução coloca os seguintes pontos ético-políticos a serem cumpridos em se tratando de avaliações psicológicas:

Art. 31 À psicóloga ou ao psicólogo, na produção, validação, tradução, adaptação, normatização, comercialização e aplicação de testes psicológicos, é vedado:

a) realizar atividades que caracterizem negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão;

b) induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, raciais, de orientação sexual e identidade de gênero;

c) favorecer o uso de conhecimento da ciência psicológica e normatizar a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.

Art. 32 As psicólogas e os psicólogos não poderão elaborar, validar, traduzir, adaptar, normatizar, comercializar e fomentar instrumentos ou técnicas psicológicas, para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos.

Art. 33 A psicóloga e o psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias, atuarão considerando os processos de desenvolvimento humano, configurações familiares, conjugalidade, sexualidade, orientação sexual, identidade de gênero, identidade étnico-racial, características das pessoas com deficiência, classe social, e intimidade como construções sociais, históricas e culturais (CFP, 2018).

1.2 - Portarias

Conforme encontra-se no Dicionário da Língua Portuguesa de Ferreira (2000), Portaria diz respeito a um documento de ato administrativo de autoridade pública, com instruções, nomeações etc. Assim, tem-se que as portarias do CFP dizem respeito a documentos com fins de deliberar sobre direitos ou impor obrigações aos(as) psicólogos(as) ou aos próprios Conselhos de Psicologia.

Para uma primeira e mais clara visualização dos documentos encontrados, segue tabela que refere todas as Portarias do CFP encontradas a partir das palavras-chave Justiça, Judiciário, Judiciária, Jurídico e Jurídica.

PORTARIA	DISPOSIÇÃO/DEFINIÇÃO	PALAVRA-CHAVE
04/2009	Nomeação de cargo para Assessor Jurídico do Conselho Federal de Psicologia.	Jurídico
05/2012	Nomeação para os cargos de Coordenadora Substituta da Assessoria de Comunicação e Coordenadora Substituta da Consultoria Jurídica, para substituir os titulares nas ausências e licenças legais.	Jurídica
13/2012	Nomeação de cargo comissionado de Coordenador Jurídico do Conselho Federal de Psicologia.	Jurídico

02/2014	Nomeação de cargo comissionado de Coordenador Jurídico do Conselho Federal de Psicologia.	Jurídico
17/2015	Instituir a Comissão de Psicologia Jurídica.	Jurídica
24/2015	Nomeação de cargo comissionado de Assessor I, como Assessor Jurídico do Conselho Federal de Psicologia.	Jurídico
33/2016	Designar substituta de Gerente II, pelo período de vacância daquela coordenação.	Jurídica
21/2017	Instituir Comissão Permanente de Sindicância no Conselho Federal de Psicologia - CFP.	Jurídica
46/2017	Designar cargo comissionado de gerente da Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Psicologia.	Jurídica
07/2018	Exonerar Assessor I da Gerência Jurídica.	Jurídica
09/2018	Designar cargo comissionado de assessor I, na Gerência Jurídica do Conselho Federal de Psicologia.	Jurídica

Tabela 2 - Relação de Portarias encontradas no site oficial do Conselho Federal de Psicologia, a partir das Palavras-chave Justiça, Judiciário, Judiciária, Jurídico e Jurídica.

Dentre as Portarias acima listadas, com base em um filtro que apresente apenas documentos atualmente válidos aos(às) profissionais que atuam junto ao Poder Judiciário, foram descartadas todas aquelas que:

- a) Fazem uso das palavras-chave da pesquisa com sentido diverso daquele ao qual se intenta associá-las, qual seja, de área ou campo de atuação profissional;
- b) Dispõem sobre contratações, designações ou exonerações de cargo do CFP.

A partir deste crivo, resta a Portaria 17/2015, que institui a Comissão de Psicologia Jurídica do CFP.

Para que melhor se compreenda o propósito da comissão criada pela portaria, seleciona-se o seguinte trecho, coletado no portal de transparência do CFP⁸:

O Conselho Federal de Psicologia constituiu em 2014 a Comissão de Especialistas em Psicologia Jurídica para discutir questões relativas à atuação do profissional psicólogo no sistema de justiça e segurança pública. A criação da Comissão objetivou uma interface com o Direito e a promoção deste campo deu lugar a um dos campos teóricos e práticos mais antigos e que hoje atuam milhares de profissionais. Buscou-se ainda fortalecer a participação da Psicologia e sociedade no controle social, no âmbito da execução penal, visando a ampliação de modelos alternativos de aprisionamento.

[...] a Psicologia Jurídica foi distribuída em eixos para melhor estudo:

- 1 – Família, Mediação e Conciliação/Perícia (Vívian Lago, Hélio Cardoso e Maria Augusta Rondas Speller);
- 2 – Execução Penal (Cristina Rauter, Fátima França, Virgílio de Mattos e Pedro José Pacheco);
- 3 – Saúde Mental (Cristina Rauter, Fátima França e Virgílio de Mattos);
- 4 – Criança e Adolescente (Sílvia Koller, Esther Arantes e Maria José Gontijo Salum) (CFP, 2014).

Não foram encontrados maiores detalhamentos a respeito do trabalho realizado pela comissão, além do critério de que esta discuta sobre as questões referentes à Psicologia Jurídica e promova práticas psicológicas que estejam em consonância com os preceitos éticos e legais da profissão.

1.3 - Referências Técnicas (CREPOP)

Conforme encontra-se no Dicionário da Língua Portuguesa de Ferreira (2000), Referência Técnica diz respeito a um documento que refere processos de uma prática. Assim, as Referências Técnicas do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) - órgão adjacente ao CFP, criado em 2006 -, dizem respeito a documentos cujo objetivo é o de sistematizar e difundir conhecimento, parametrizando a prática de psicólogos(as) atuantes em determinadas políticas públicas e/ou que lidam com temáticas transversais às políticas, tal como as relações raciais etc.

⁸ Disponível em: <<https://transparencia.cfp.org.br/comissao/comissao-de-psicologia-juridica-2014-2016/>>. Acesso em: 22 set. 2018.

Para uma primeira e mais clara visualização dos documentos encontrados, segue tabela que refere todas as Portarias do CFP encontradas a partir das palavras-chave Justiça, Judiciário, Judiciária, Jurídico e Jurídica.

TÍTULO/DATA	PALAVRA-CHAVE
Referências Técnicas para atuação do(a) psicólogo(a) no CRAS/SUAS, 2008.	Justiça.
Referências Técnicas para a prática do(a) psicólogo(a) nos programas de DST e AIDS, 2008.	Justiça/Jurídica.
Saúde do Trabalhador no âmbito da Saúde Pública: referências para a atuação do(a) psicólogo(a), 2008.	Justiça.
Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família, 2010.	Justiça/Jurídico/Jurídica/Judiciário/Judiciária.
Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação, 2010.	Justiça/Jurídico/Jurídica/Judiciário.
Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, 2012.	Justiça/Jurídico/Jurídica/Judiciário.
Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional, 2012.	Justiça/Jurídico/Jurídica/Judiciário.
Referências Técnicas para a Prática de psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, 2013.	Justiça/Jurídico/Judiciário.
Referências Técnicas para a Atuação de psicólogas(os)	Justiça/Jurídico/Jurídica/

no CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, 2013.	Judiciário.
Referência para atuação de psicólogas(os) em serviços de atenção à mulher em situação de violência, 2013.	Justiça/Jurídico/Jurídica/Judiciário.
Referências Técnicas para Atuação das Psicólogas(os) em Questões Relativas à Terra, 2013.	Justiça/Jurídico/Jurídica.
Referências Técnicas para a atuação de psicólogas(os) em Políticas Públicas de álcool e outras drogas, 2013.	Justiça/ Jurídico/Judiciário.
Relações Raciais: Referências Técnicas para a atuação de psicólogas(os), 2017.	Justiça/Jurídico/Jurídica/Judiciário.

Tabela 3 - Relação de Referências Técnicas encontradas no site oficial do CREPOP-CFP, a partir das Palavras-chave Justiça, Judiciário, Judiciária, Jurídico e Jurídica.

Dentre as Referências Técnicas listadas, com base em um filtro que apresente apenas documentos atualmente válidos aos(as) profissionais que atuam junto ao Poder Judiciário, foram descartadas todas aquelas que:

- Fazem uso das palavras-chave da pesquisa com sentido diverso daquele ao qual se intenta associá-las, qual seja, de área ou campo de atuação profissional;
- Dispõem exclusivamente sobre áreas do Sistema de Justiça que não o Poder Judiciário;
- Fazem referência a práticas associadas ao Poder Judiciário que não têm relação com a atuação de psicólogos(as) judiciários(as), portanto, são de incumbência exclusiva da magistratura ou de peritos.

A partir deste crivo, restam Referências Técnicas que foram divididas por esta pesquisadora em três categorias. A primeira diz respeito àquelas que se direcionam diretamente a profissionais psicólogos(as) judiciários(as). A segunda categoria diz respeito a uma Referência Técnica que se dirige a todos(as) os(as) profissionais psicólogos(as), visto entender o tema como transversal à prática da Psicologia. A terceira e última categoria diz respeito às Referências Técnicas que atingem indiretamente os(as)

psicólogos(as) judiciários(as), tendo em vista fazerem referência à atuação em rede, incluindo esses(as) profissionais.

REFERÊNCIA TÉCNICA	CATEGORIA
Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família, 2010.	Orientação direta aos(às) psicólogos(as) judiciários(as).
Referência para atuação de psicólogas(os) em serviços de atenção à mulher em situação de violência, 2013.	Orientação direta aos(às) psicólogos(as) judiciários(as).
Relações Raciais: Referências Técnicas para a atuação de psicólogas(os), 2017.	Orientação transversal a todos(as) os(as) psicólogos(as).
Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação, 2010.	Orientação indireta aos(às) psicólogos(as) judiciários(as).
Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, 2012.	Orientação indireta aos(às) psicólogos(as) judiciários(as).
Referências Técnicas para a Prática de psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, 2013.	Orientação indireta aos(às) psicólogos(as) judiciários(as).

Tabela 4 - Relação de Referências Técnicas categorizadas a partir de orientações diretas, indiretas aos(às) psicólogos(as) dos Tribunais de Justiça e transversais a todos(as) os(as) profissionais psicólogos(as).

A seguir constam trechos dos documentos listados, tal como comentários da autora que justificam o porquê de cada Referência Técnica ter sido selecionada como material válido aos(às) psicólogos(as) dos Tribunais de Justiça.

1.3.1 Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família, 2010.

As Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família se direcionam tanto a profissionais psicólogos(as) dos Tribunais de Justiça, quanto àqueles(as) que não possuem vínculo empregatício com o Poder Judiciário, tais como assistentes técnicos contratados pelas partes, psicólogos(as) lotados(as) em outras instituições de serviço público e que produzem trabalhos endereçados ao juízo de família etc.

Seu objetivo caminha no sentido de frisar a importância de o(a) psicólogo(a) ter clareza sobre o papel que exerce nesse contexto, segundo princípios éticos da profissão.

Cabe aos profissionais buscar avanços que possam ir além do aperfeiçoamento dos métodos de exame e avaliação das pessoas, direcionando o sentido do trabalho para a consolidação dos direitos humanos e da cidadania. Daí a importância de considerar quais os efeitos das ações profissionais além de cada caso atendido (CFP, 2010, p. 16).

Faz-se constante menção ao Código de Ética Profissional, além de salientar-se que as Referências Técnicas não se propõem como norma à atuação dos(as) profissionais que atuam junto às Varas de Família, mas enquanto material de subsídio, que não exclui a necessidade de constante estudo e aprimoramento dos(as) profissionais sobre a temática (CFP, 2010). O documento sustenta, em toda sua proposição,

[...] a indicação para que o profissional questione, sempre, qual o objetivo psicológico do trabalho a ser feito. Por que sua intervenção está sendo solicitada, ou seja, como vai interpretar a demanda que lhe chega? Não se trata, simplesmente, de perguntar como fazer ou quais instrumentos deve utilizar, mas, antes de tudo, para quê (CFP, 2010, p. 27).

1.3.2 Referência para atuação de psicólogas(os) em serviços de atenção à mulher em situação de violência, 2013.

Este documento referencia a atuação de psicólogos(as) em serviços de atenção à mulher em situação de violência no sentido de preconizar princípios éticos e políticos, bem como estabelecer a necessidade de articulação entre os serviços, evidenciando o fluxo, ou os serviços da rede e o trabalho a ser realizado pelos(as) psicólogos(as) na mesma (CFP, 2013). Explicita que:

[...] a violência contra a mulher exige uma compreensão e intervenção multidisciplinares. Aqueles que trabalham no setor estão habituados a um cotidiano em que se misturam as práticas de equipes multiprofissionais e setoriais, entre elas, as áreas da saúde, do serviço social e do judiciário. Nenhum serviço isoladamente provê justificativas para as questões envolvidas nessa problemática. O principal desafio também tem sido a articulação em rede dos diversos serviços públicos para atender as demandas das usuárias (CFP, 2013, p.46).

Como trabalho específico dos(as) psicólogos(as) judiciários(as), elenca os atendimentos do Poder Judiciário existentes na localidade, o apoio e acompanhamento especializado, o reconhecimento da violação de direitos, e as medidas reparadoras (CFP, 2013). Assim, prevê que esses(as) profissionais são parte significativa na garantia de direitos da mulher em situação de violência.

Em termos de princípios, o documento caminha no sentido de expor que

Os princípios norteadores da prática das(os) psicólogas(os) são o Código de Ética e os marcos legais dos quais o Brasil é signatário [...]. Além disso, é fundamental o reconhecimento do trabalho em equipe multiprofissional, considerando as especificidades que o enfrentamento da violência requer. Ao profissional da Psicologia cabe entender que a violência contra a mulher se caracteriza principalmente como uma violação de direitos humanos, e que a questão de gênero é balizadora para sua compreensão (CFP, 2013, p. 77).

1.3.4 Relações Raciais: Referências Técnicas para a atuação de psicólogas(os), 2017.

Sobre este documento e para corroborar com esta categorização, seleciona-se o seguinte trecho:

[...] de maneira geral, as(os) psicólogas(os) em sua grande maioria continuam distanciadas(os) das discussões referentes ao fato do racismo humilhar, manter o(a) negro(a) na situação de pobreza e subalternização e perpetuar a imagem falaciosa de que essa é uma população transgressora e danosa. Desconsideram, por exemplo, que se um(a) negro(a) não entra ou não se sente bem em determinados lugares (notadamente naqueles em há presença significativa de brancos) não diz respeito a uma suposta fobia ou perseguição, mas ao racismo e ao sofrimento que causa. [...]

À Psicologia cabe contribuir para o desmantelamento dessa modalidade de dominação. Cabe ao Sistema Conselhos, aos sindicatos da categoria, às universidades de Psicologia e as(os)

psicólogas(os) ajudar a pensá-la, a denunciá-la e a colaborar com o desvelamento de mecanismos sociais e subjetivos que a legitimam, o que exige a realização de ações em diferentes âmbitos, todos os possíveis. São práticas a serem realizadas no campo e na cidade, na rua e nos serviços públicos (jurídico, de saúde, de educação, de cultura, de trabalho etc.), no consultório particular, na pesquisa e ao lado do Movimento Negro (CFP, 2017, p. 17-18).

Assim, considera-se que esta Referência Técnica dá subsídios aos(as) psicólogos(as) dos Tribunais de Justiça no sentido de elucidar a respeito do racismo e de suas expressões. Entende-se que a proposição geral deste documento é a de demonstrar que todo(a) psicólogo(a) deve estar atento(a), em sua prática, às opressões raciais instaladas na sociedade e em suas instituições, além de combatê-las ativamente.

1.3.5 Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação, 2010.

Destacam-se as Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação (CFP, 2010), tendo em vista as mesmas extrapolarem o trabalho de aplicação das medidas propriamente ditas. Tem-se que “A premissa para a gestão da política de atendimento socioeducativo tem como base a intersectorialidade com as demais políticas de garantia de direito, bem como a necessária articulação com o judiciário e a mobilização social” (CFP, 2010). Assim, no que tange à orientação quanto ao trabalho de psicólogos(as) dos Tribunais de Justiça, além da esperada articulação da rede, entende-se que devem trabalhar ativamente no

[...] respeito aos princípios de brevidade e excepcionalidade [das medidas socioeducativas em unidades de internação, que] deve ser tomado como um desafio para os poderes públicos – Executivo, Judiciário e Legislativo – e para toda a sociedade, tendo em vista a complexidade do fenômeno, revelador de aspectos da realidade social, que envolve a prática de atos infracionais por adolescentes, e a radicalidade e severidade da medida privativa de liberdade (CFP, 2010, p. 21).

1.3.6 Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, 2012.

Além de fazer referência à articulação necessária entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na elaboração e implementação das medidas socioeducativas, o

documento de Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (CFP, 2012) menciona:

[...] destaca-se a importância do trabalho, no período de cumprimento da medida, estar articulado com a rede, compondo as relações de acolhimento na comunidade e a manutenção do adolescente nesses programas e serviços como continuidade de um percurso pessoal que vai além do tempo da medida. Ao mesmo tempo, é possível considerar que há, sempre, a possibilidade de argumentar tecnicamente com o Poder Judiciário suas exigências quanto aos procedimentos e conduta esperada do adolescente nos prazos estabelecidos (CFP, 2012, p. 57).

O documento reforça a noção de que

A relação com o Poder Judiciário e os demais profissionais do sistema de Justiça deve ser pautada pela fundamentação técnica qualificada e pelo respeito à especificidade do trabalho do profissional, e não pela relação de subserviência ou temor (CFP, 2012, p. 44).

Assim, entende-se que apesar do(a) psicólogo(a) judiciário não cumprir o papel de execução da medida, cabe sua participação no que tange à abertura do canal de comunicação e articulação com a rede, além de esta Referência Técnica desconstruir a ideia de relação desigual entre o Poder Judiciário e os demais atores responsáveis pela implementação das medidas.

1.3.7 Referências Técnicas para a Prática de psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, 2013

Estas Referências Técnicas dizem respeito aos(as) psicólogos(as) dos Tribunais de Justiça no sentido de ponderarem que

As atividades da Proteção Social Especial [PSE] são diferenciadas de acordo com níveis de complexidade (média ou alta) e conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família. Os serviços de PSE atuam diretamente ligados com o Sistema de Garantia de Direito - SGD, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo (CFP, 2013, p. 20).

Assim, dentre as orientações gerais do documento, destaca-se que cabe ao(à) psicólogo(a) judiciário(a) trabalhar em articulação tanto com os(as) profissionais do CREAS, quanto com os demais atores do SGD, a fim de garantir direitos da população.

É preciso haver definição das responsabilidades no processo de intervenção junto aos indivíduos e/ou famílias, garantindo a complementaridade e articulação, permitindo a reflexão conjunta e a co-responsabilização dos envolvidos. Na articulação da Rede destacam-se os órgãos de defesa de direitos: Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas e Organizações da Sociedade Civil (Centros de Defesa, Fóruns de Defesa de Direitos), dentre outros (CFP, 2013, p. 72-73).

De maneira geral, este documento aponta os desafios colocados à Psicologia inserida no SUAS, especialmente nos CREAS; de modo a incentivar reflexões e a constante transformação na prática profissional, no sentido de garantia de direitos da população (CFP, 2013).

1.4 - Notas Técnicas e Pareceres Técnicos

Para uma primeira e mais clara visualização dos documentos encontrados, segue tabela que refere todas as Notas e Pareceres Técnicos do CFP encontrados a partir das palavras-chave Justiça, Judiciário, Judiciária, Jurídico e Jurídica.

NOTA TÉCNICA/PARECER	PALAVRA-CHAVE
Parecer CFP – Escuta especial de crianças e adolescentes. Conselho Federal de Psicologia e a prática da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual. 29/05/2015	Justiça/Judiciário/Jurídico/ Jurídica
Parecer Técnico sobre a atuação do(a) psicólogo(a) no âmbito do sistema prisional e a suspensão da resolução CFP nº 012/2011. 11/04/2016	Justiça/Judiciário/Judiciária/ Jurídico/Jurídico
Nota técnica de orientação profissional em casos de violência contra a mulher: casos para a quebra do sigilo profissional.	Justiça/Judiciário

29/11/2016	
Nota técnica com parâmetros para atuação das(os) profissionais de psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). 09/12/2016	Justiça/Judiciário
Nota técnica sobre atuação da Psicologia na gestão integral de riscos e de desastres, relacionadas com a Política de Proteção e Defesa Civil. 13/12/2016	Jurídica
Nota técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. 25/01/2018	Justiça/Jurídico/Judiciário

Tabela 5 - Relação de Notas e Pareceres Técnicos encontradas no site oficial do CFP, a partir das Palavras-chave Jurídico, Jurídica, Justiça, Judiciário e Judiciária.

Dentre as Notas e Pareceres Técnicos listados, com base em um filtro que apresente apenas documentos atualmente válidos aos(às) profissionais que atuam junto ao Poder Judiciário, foram descartadas todas aquelas que:

- a) Fazem uso das palavras-chave da pesquisa com sentido diverso daquele ao qual se intenta associá-las, qual seja, de área ou campo de atuação profissional;
- b) Não se relacionam com o trabalho de psicólogos(as) judiciários(as).

A partir deste crivo, restaram os Pareceres Técnicos de 29/05/2015 e 11/04/2016 e as Notas Técnicas de 29/11/2016; 09/12/2016; e 25/01/2018.

1.4.1 Parecer Técnico de 29/05/2015

Este parecer apresenta um posicionamento contrário do CFP quanto à Escuta especial de crianças e adolescentes - antes conhecida como Depoimento Sem Dano (DSD) -, prática que, segundo consta no documento, é originalmente implantada no Estado do Rio Grande do Sul, em 2003 (CFP, 2015).

No parecer, descreve-se a prática,

[...] em que o depoimento das crianças e adolescentes em situação de violência na rede de proteção é acompanhado por vídeo, na sala de audiência, pelo juiz, pelo promotor de justiça e pelo acusado e seu defensor, que dirigem perguntas por meio de

uma escuta a um psicólogo que está conversando com a vítima em uma sala separada e que faz o questionamento à vítima. Tal depoimento é gravado e o DVD é anexado aos autos do processo (CFP, 2015).

Em seguida, o CFP se posiciona de modo a refutar tal prática pelo(a) psicólogo(a), entendendo que a mesma foge às competências profissionais próprias à Psicologia, tal como à sua ética profissional (CFP, 2015). O Parecer Técnico pontua que a perspectiva do(a) psicólogo(a), ao atuar no Poder Judiciário na área dos direitos da criança e do adolescente, é diferente daquela do Estado, que busca a verdade material, a fim de prioritariamente punir o infrator. Diferentemente, explicita que o(a) psicólogo(a) é referenciado(a) pela dimensão ética de seu trabalho, cumprindo, dentre outras tarefas previstas, assessoramento à magistratura em suas decisões.

A compreensão e a definição clara dos papéis profissionais associados à determinada tarefa são indispensáveis nas instituições, no âmbito do trabalho em equipe interprofissional. O que se objetiva com uma equipe interprofissional é transpor os limites da atuação individual, mantendo contato com outros profissionais, o que determina a multiplicidade de enfoques ao mesmo problema e, em consequência, ações diversas. Equivale dizer que profissionais de várias áreas de conhecimento se agregam em equipes, tendo como objetivo comum estudar as interações e encontrar métodos, visões adequadas, que propiciem uma prática integradora, tendo como enfoque a totalidade dos aspectos inter-relacionados, preservando a área de atuação, a competência de cada profissional e sua autonomia. Como é elementar a oitiva de testemunhas ou vítimas, no âmbito do judiciário, é tarefa que cabe a autoridade competente, qual seja, o Juiz (CFP, 2005).

1.4.2 Nota Técnica de 29/11/2016

Esta Nota Técnica do CFP discorre sobre orientação profissional em casos de violência contra a mulher, especialmente no que tange a casos de quebra do sigilo profissional. Ela se direciona a toda a categoria de psicólogos(as), não se restringindo àqueles(as) que trabalham junto ao Poder Judiciário.

Destaca-se que o CFP sublinha a obrigatoriedade de notificação ao Sistema Único de Saúde (SUS) de casos de violência contra a mulher atendidos pelos profissionais de saúde, psicólogos e outros, em território nacional, independente de se tratarem de atendimentos em serviços de saúde públicos ou privados (CFP, 2016). Ademais, expõe que “Devem ser notificadas todas as violências cometidas contras as mulheres:

psicológica, física, sexual, moral e patrimonial” (CFP, 2016), visto que a notificação gera dado epidemiológico e contribui para formulação de políticas públicas voltadas a esta população.

Há uma diferenciação colocada entre notificação, esta, obrigatória, e comunicação externa. A segunda, segundo o documento,

[...] pode ocorrer com o consentimento ou sem o consentimento da mulher vítima de violência. Com o consentimento é quando a mulher está impossibilitada de fazer a denúncia e assina um termo de autorização para que o psicólogo faça a comunicação. A comunicação externa sem o consentimento da paciente configura uma quebra de sigilo profissional (CFP, 2016).

O posicionamento do CFP é o de que a quebra de sigilo deve ocorrer nos casos em que a vida da mulher corra risco, ou as de seus filhos ou, ainda, as de pessoas próximas. Nesta afirmação, constata-se que o documento se alinha com o Código de Ética da Profissão (CFP, 2005). Em casos onde a situação referida não ocorreu, o CFP coloca que o(a) psicólogo(a) deve cumprir papel de fortalecer o protagonismo e oferecer ferramentas para que a mulher tome decisões.

1.4.4 Nota Técnica de 09/12/2016

Esta Nota Técnica, elaborada em conjunto com a Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS), estabelece parâmetros para atuação dos(as) profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Assim, busca apresentar o SUAS de maneira ampla, bem como oferecer orientações gerais aos(as) psicólogos(as) que trabalham neste âmbito.

Tendo em vista os princípios do SUAS dizerem respeito, também, à articulação com o trabalho dos(as) psicólogos(as) do Poder Judiciário, destacam-se os seguintes trechos do documento:

A luta por uma política pública universal e acessível a todos os cidadãos e a todas as cidadãs que dela necessitarem deve considerar que o principal objeto da prática profissional no SUAS envolve situações de vulnerabilidades e riscos sociais, isto é, são fenômenos complexos e multifacetados, abarcando aspectos sociais, políticos, culturais, psicológicos, de gênero, econômicos, entre outros. Tal posicionamento nos exige um leque variado de intervenções e ações contextualizadas e construídas coletivamente que nos aproxima dos princípios de

equidade, integralidade, intersetorialidade, interdisciplinaridade e interinstitucionalidade presentes no SUAS (CFP, 2016, p. 11).

Parte-se da compreensão de que os(as) profissionais da Psicologia que atuam nos Tribunais de Justiça devem estar ativamente trabalhando no sentido de constituir articulação com aqueles(as) que atuam no SUAS.

A interinstitucionalidade se estabelece a partir da compreensão de que um conjunto de instituições, principalmente dos Poderes Executivo e Judiciário, se interagem no processo de garantia dos direitos. Nesse caso, o Sistema de Segurança e Justiça, que é composto pelo Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias, Polícia Militar e Conselhos de Defesa de Direitos, inclusive os Conselhos Tutelares, são atores fundamentais nos processos de proteção contra a violação de direitos. A relação entre as instituições deve se basear no reconhecimento das competências e responsabilidades de cada instituição e no estabelecimento de fluxos e protocolos entre elas. As relações estabelecidas e transparentes colaboram para a completude das coberturas necessárias às situações das famílias e sujeitos que ingressam no SUAS (CFP, 2016, p. 12-13).

O Documento faz menção, ainda, à não subordinação dos(as) profissionais do SUAS ao Poder Judiciário e estabelece que estes não prestarão papel de perito ou delator, ainda que exigido pela Justiça. Pelo contrário, se posicionarão na defesa dos direitos dos usuários do SUAS. Faz-se observação quanto à intimação para testemunho:

O profissional da psicologia intimado para testemunhar sobre situação que atende e/ou acompanha não poderá recusar ou ignorar esta solicitação da justiça. No entanto, recomenda-se que, ao comparecer na “audiência”, a psicóloga e o psicólogo confirme que está prestando ou prestou o serviço, apresente informações com base em documento já fornecido, se este for o caso, ou apenas comunique dados mínimos necessários para o andamento processual (CFP, 2016, p. 22).

1.4.5 Nota Técnica de 25/01/2018

Esta Nota Técnica dispõe sobre impactos da Lei nº 13.431/2017, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 [ECA]” (BRASIL, 2017), na atuação dos(as) psicólogos(as).

O CFP, após considerações a respeito do histórico de promulgação da Lei E de considerações gerais críticas em relação à mesma, discorre:

Salienta-se que a psicóloga e o psicólogo, na escuta de crianças e de adolescentes, deve atuar na perspectiva da integralidade, considerando a possível ocorrência de violência como um fenômeno complexo, bem como as determinações históricas, sociais, econômicas e políticas que fazem parte do processo de subjetivação. Deve ainda fundamentar sua intervenção em referencial teórico, técnico e metodológico reconhecidamente fundamentado na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, de acordo com a especificidade de cada caso (CFP, 2018).

Ao final do documento, o CFP, em nome do Sistema de Conselhos de Psicologia, reconhecidamente se posiciona de maneira contrária à Lei, ao recomendar que:

1. A psicóloga e o psicólogo não participem da inquirição de crianças por meio do depoimento especial.
2. Em caso de solicitação do depoimento especial realizado por outros profissionais, a psicóloga e o psicólogo poderão participar de entrevistas anteriores durante as quais deverá garantir, por meio dessa escuta, o direito da criança ficar em silêncio ou de falar, se essa for a sua vontade.
3. A psicóloga e o psicólogo, como parte integrante da equipe multidisciplinar do judiciário, de acordo com o previsto no ECA, forneça subsídios por escrito, por meio de laudos, ou verbalmente em audiência nos casos por eles avaliados.
4. A psicóloga e o psicólogo desenvolvam trabalhos sempre orientados pela lógica da proteção integral da criança e do adolescente, avaliando o caso e não apenas o relato de menores de idade.
5. A psicóloga e o psicólogo, em sua intervenção, utilizem referencial teórico, técnico e metodológico reconhecidamente fundamentado na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, de acordo com a especificidade de cada caso.
6. A psicóloga e o psicólogo realizem sua intervenção em espaço físico apropriado que resguarde a privacidade dos atendidos e possibilite a garantia do sigilo profissional.
7. A psicóloga e o psicólogo considerem o Código de Ética da categoria, entre outras resoluções, levando sempre em consideração a não violação dos Direitos Humanos (CFP, 2018).

1.5 - Código de Ética da Profissão

O Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005), é composto pelos itens: Apresentação; Princípios Fundamentais; Das Responsabilidades do Psicólogo; e Das Disposições Gerais. Somam-se, ao total, 07 Princípios Fundamentais e 25 Artigos. Conforme se lê já no primeiro artigo do mesmo, o Código é direcionado a todos(as) os(as) psicólogos(as) e é de responsabilidade desses(as) profissionais “Conhecer,

divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código” (CFP, 2005). Tendo em vista todos os princípios e artigos valerem também aos(às) psicólogos(as) judiciários(as), , em lugar de reproduzir seu texto integralmente, selecionam-se trechos do Código de Ética que dão indícios de como o mesmo respalda o trabalho desses(as) profissionais.

Em primeiro lugar tem-se, em sua Apresentação, o extrato do que é entendido enquanto função do Código:

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional. *A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria* (CFP, 2005, p. 5, grifo nosso).

O documento traz a noção de que códigos de ética não podem ser entendidos como imutáveis, tendo em vista as sociedades mudarem com o tempo, o que faz com que também as profissões se transformem. Tal fenômeno exige, então, reflexão contínua sobre o código que as orienta (CFP, 2005).

Ainda na Apresentação do documento, expõe-se que

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, de atender à evolução do contexto institucional-legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes (CFP, 2005).

Para destacar um aspecto importante às discussões posteriores deste trabalho, aponta-se que o código é apresentado enquanto um instrumento de reflexão, em detrimento de ser um conjunto de normas rígidas a serem seguidas pelos(as) profissionais da Psicologia (CFP, 2005). Como princípios gerais de sua construção, o Código ressalta a valorização de Princípios Fundamentais como grandes eixos de orientação; a abertura de espaço para discussão sobre os limites e interseções relativos aos direitos individuais e

coletivos; a busca por contemplar a diversidade posta no exercício da profissão e a crescente inserção dos(as) profissionais em instituições e em equipes multiprofissionais; e o estímulo a reflexões que contemplem a profissão como um todo, e não em suas práticas particulares (CFP, 2005).

No rol de princípios Fundamentais listados, encontram-se o respeito; a promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano; a promoção de saúde; a promoção da qualidade de vida; a eliminação da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; a responsabilidade social; a análise crítica da realidade política, econômica, social e cultural; a dignidade profissional; o constante aprimoramento profissional; a promoção do acesso à informação à população sobre a ciência e profissão da Psicologia; e a consideração sobre as relações de poder nos contextos em que atuam os(as) psicólogos(as) e os impactos dessas relações sobre suas atividades profissionais (CFP, 2005).

2 - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

A partir dos documentos eleitos após filtro que considerou aqueles de maior relevância aos(as) psicólogos(as) judiciários(as), chegou-se a três categorias. Estas dizem respeito àqueles documentos que:

- a) São direcionados a todos(as) os(as) psicólogos(as), portanto, influenciam sobre a prática da categoria de maneira ampla;
- b) Dizem respeito a uma prática própria aos Tribunais de Justiça, direcionando-se diretamente aos(as) psicólogos(as) judiciários, ou psicólogos(as) que atuam como apoio ao Sistema de Justiça;
- c) Dizem respeito a práticas exteriores aos Tribunais de Justiça, no entanto, consideram seus atores institucionais enquanto partes de um projeto de articulação da rede pública, direcionando-se, portanto, indiretamente aos(as) psicólogos(as) judiciários(as).

Para melhor visualização, segue agrupamento dos documentos referidos por categorias, conforme as letras indicativas e ordem cronológica de publicação.

- a) Resolução nº 07/2003; Código de Ética Profissional do psicólogo (2005); Nota Técnica de 29/11/2016; Relações Raciais: Referências Técnicas para a atuação de

psicólogas(os), 2017; Resolução nº 09/2018.

- b) Resolução nº 13/2007; Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família, 2010; Resolução nº 08/2010; Referência para atuação de psicólogas(os) em serviços de atenção à mulher em situação de violência, 2013; Parecer Técnico de 29/05/2015; Portaria 17/2015; Nota Técnica de 25/01/2018.
- c) Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação, 2010; Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, 2012; Referências Técnicas para a Prática de psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, 2013; Nota Técnica de 09/12/2016.

ANÁLISE

A partir do exposto, analisa-se que o CFP deixa claro que suas intenções estão na promoção de reflexão ética pela categoria profissional e que sua ética se alinha com a promoção dos direitos humanos, invariavelmente. Além disso, confere aos(as) profissionais psicólogos(as), responsabilidade coletiva e individual por suas ações e consequências (CFP, 2005). Respeito pelo indivíduo, promoção de saúde e enfrentamento às desigualdades são alguns dos princípios frisados.

Interpreta-se, deste modo, que o respaldo que se dá aos(as) psicólogos(as) judiciários(as) caminha no sentido de estabelecer que os(as) mesmos(as) atuem no sentido de garantir e promover direitos e que se atentem criticamente à posição que ocupam. Para além disso, há recomendações específicas sobre certas práticas, tais como a escuta especial (CFP, 2018), a prática em Varas de Família (CFP, 2010), entre outras, apresentadas na discussão deste trabalho.

Uma leitura que se faz, contudo, é que há, em primeiro lugar, certa escassez de material. Esta foi uma impressão da autora que talvez coadune com a de profissionais que trabalham na área, no entanto, caberia pesquisa para ratificá-lo. Em segundo lugar, pensa-se que há, nas entrelinhas da posição do CFP, uma perspectiva pautada na história da Psicologia, por um lado, fortemente marcada pela Saúde e, por outro, pela inserção em instituições do Poder Executivo. Viu-se, a partir da pesquisa e discussão realizada, que é através de intervenções que resguardecem os direitos e, dentro do possível, promovam acolhimento e Saúde aos(as) atendidos pelos(as) psicólogos(as) do Poder Judiciário, que o CFP compreende uma atuação ética e desejável. Entende-se que o Conselho se coloca, por um lado, rígido, a ponto de não admitir práticas declaradamente violadoras de direitos e, por outro, genérico, a ponto de não deixar claro um posicionamento referente ao tipo de prática que se deve exercer.

Retomando a noção de que a Psicologia sofre uma mudança paradigmática na concepção de Sujeitos a partir da consolidação de uma Democracia no Brasil, postula-se que, nesse contexto, estabeleceu-se uma contraposição entre práticas autoritárias e burguesas contra práticas democráticas e sociais. Assim, tanto os Conselhos de Psicologia, quanto parte significativa da categoria de psicólogos(as) se articularam de

modo a promover uma Psicologia mais compromissada socialmente, inserida de modo amplo em Políticas Públicas e posicionada politicamente em prol da cidadania e dos direitos humanos (CFP, 2005). Compreende-se que as indicações do CFP são escassas aos(as) psicólogos(as) judiciários(as), pois a história de luta do órgão esteve vinculada exatamente a este contexto, no qual a ampliação de uma clínica liberal e classista se fazia necessária - através de políticas públicas, especialmente nas áreas da Saúde e Assistência Social (Yamamoto, 2012).

Compreende-se que o CFP é um órgão democrático e que busca direcionar suas ações de modo a manter um posicionamento ético e, mesmo assim, contemplar ao máximo a categoria como um todo, tal como as diversas forças políticas existentes no cenário brasileiro. Portanto, não se quer fazer uma crítica vazia ao órgão, e sim, uma leitura crítica de sua atual posição com relação a uma parte da categoria - os(as) psicólogos(as) judiciários(as) -, que leva à compreensão de entraves éticos e políticos de sua atuação; inclusive, podendo servir a demais áreas de atuação da Psicologia.

Quer-se frisar que há diferenças dentro das próprias práticas do Poder Executivo e Legislativo, por exemplo, as áreas da Saúde e Assistência Social, quem dirá entre o Poder Executivo e Judiciário.

Embora, na prática, os segmentos populacionais atingidos possam ser coincidentes, a distinção é importante para uma análise da extensão dos serviços psicológicos, pois o significado da ação profissional passa a obedecer a lógicas distintas (YAMAMOTO, 2012, p. 10).

Através da produção do Caderno de Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos (2011), o CFP coloca a compreensão de que, tal como em outras áreas da Psicologia Jurídica, os(as) profissionais psicólogos(as) que atuam junto ao Poder Judiciário devem compreender que:

Pela ótica da Psicologia, espera-se deste profissional competência para a criação e aplicação de estratégias de promoção de saúde a atores sociais envolvidos em demandas judiciais, garantindo espaços de escuta e de autonomia da pessoa na resolução de conflitos, mediante orientações, encaminhamentos e intervenções psicossociais (CFP, 2011, p. 11).

Explicita-se, assim, que no modo de entender do CFP, apresenta-se um contexto no qual o trabalho demandado à Psicologia pelo Poder Judiciário encobre um conflito que se restringe ao antagonismo de uma prática classificatória e disciplinarizante e outra, terapêutica e/ou de promoção de saúde. Parece ser a posição do CFP acima resguardada, aquela em que frente a um conflito entre, de um lado, a classificação disciplinarizante e, de outro, a produção de Saúde, opta-se pela produção de Saúde. Não obstante, mesmo que alguns(mas) psicólogos(as) judiciários(as) busquem contemplar as ditas promoção de Saúde e intervenções psicossociais - e o que seriam, afinal, intervenções psicossociais? -, o processo de trabalho desses(as) profissionais acaba por esgotá-los(as) dessa possibilidade e, de qualquer forma, a mesma não surte os efeitos desejados - como ocorre no caso das instituições de Saúde, ou mesmo, em outras do Poder Executivo, como as instituições prisionais.

Tem-se a impressão de que a Psicologia não se apropriou - ou refutou - a lógica própria ao Poder Judiciário, bem caracterizada como normativa, dura, impositiva. No entanto, a partir de indícios revelados por esta pesquisa, tal recusa ao discurso do Direito torna inviável a invenção de novas práticas que efetivamente promovam os direitos da população, tanto através do Poder Judiciário, quanto por órgãos públicos do Poder Executivo, cuja ação e sucesso do trabalho são intrinsecamente dependentes aos do Sistema de Justiça.

Mas o respaldo que se encontra pelo CFP aos(às) psicólogos(as) judiciários(as) é aquele das indicações, recomendações direções ou referências técnicas e éticas. Tal como se pode presumir, há uma dificuldade muito grande desses(as) profissionais - e outros, tal como se viu com relação aos(às) profissionais do SUAS - em se contraporem à norma deliberada pela autoridade do Direito, tendo em vista sugestões do Conselho Profissional não serem suficientes ou ampararem o enfrentamento que querem fazer os(as) profissionais àquilo que venham a considerar antiético ou violação de direitos. Negar-se a realizar ou obedecer mandatos torna-se desgastante ou mesmo inútil, além de degradar a imagem do(a) profissional.

O enfrentamento e as invenções de novas práticas são necessariamente coletivos e necessitam do máximo de amparo possível pelos Conselhos. Caso contrário, a recomendação de um projeto ético e político norteador da profissão torna-se vazia.

Questiona-se até que ponto é possível a um(a) profissional sustentar o combate às violações perpetradas pelo Poder Judiciário, com base em sua ética.

[...] não estamos em absoluto, afirmando que o psicólogo deva obedecer acriticamente às imposições do seu empregador, em que nível for (ou seja, combatendo a famigerada tese da obediência devida), mas que é impossível ignorar as determinações postas pela sua inserção profissional no quadro da organização social e técnica do trabalho. A segunda observação é que não estamos, igualmente, admitindo que os limites acima aludidos da ação profissional postos pela sua localização na divisão capitalista de trabalho sejam imutáveis, mas que o alcance de ações profissionais individuais para alterá-los é restrito ou quase inexistente (YAMAMOTO, 2012, p. 12).

Parece haver pelo CFP uma contraposição das formas de lidar com as demandas que, ao menos no contexto e configuração específica do Poder judiciário, tal como se dá, explicita-se como uma falsa questão, já que hegemonicamente não está ao alcance dos(as) profissionais, individualmente, romper com as imposições judiciais. Deveria-se evitar um maniqueísmo que dicotomiza as ações daqueles(as) que defendem os direitos humanos e aqueles(as) que os violam; aqueles(as) que produzem saúde e aqueles(as) que produzem sofrimento; aqueles(as) que seguem um projeto ético e político progressista e aqueles(as) que preferem corroborar para a manutenção do *status quo*. Diferentemente, os(as) psicólogos(as) judiciários(as), com escassos recursos para incidir sobre a lógica institucional e reinventar seus fazeres, acabam por reproduzir aquilo que aprenderam em sua formação profissional. O que se coloca como problema a ser enfrentado é o fato de que

A [...] formação acadêmica dos psicólogos reforça a visão clínica e leva muitos profissionais, durante o processo de avaliação forense, a fazer intervenções que procuram gerar mudanças no avaliando, com enfoque terapêutico. Tais procedimentos não só serão limitados em seus efeitos, por estarem em um contexto impróprio a seu uso, como impedirão a possibilidade de construir um conjunto de dados consistentes para fundamentar suas conclusões, criando situações de conflito ético de difícil solução [...] (ROVINSKI, 2011, p. 96).

Assim, sucede que os(as) psicólogos(as) inseridos(as) no Poder Judiciário acabam por praticar o recurso que lhes foi legitimado, qual seja, a terapia, intervenção terapêutica ou intervenção psicossocial. Shine (2005) identifica que disso decorre que os(as)

psicólogos(as) judiciários(as) tornam-se profissionais angustiados por terem de lidar constantemente com uma encruzilhada moral entre, de um lado, a ética do cuidado e o ideal terapêutico e, de outro, a lógica da justiça e a produção da verdade e controle social. O autor pontua, ainda, que dada a instituição na qual é praticada, a ineficácia da terapêutica é incontestável.

[...] a relação que une o psicólogo-perito ao sujeito-periciando será permeada por intenções conscientes de simulação e dissimulação no limite da possibilidade de [ambos] resguardar[em] seus próprios interesses. Portanto, este cenário é bastante distinto da *relação de ajuda* própria do trabalho psicológico em *enquadre clínico* (Psicologia Clínica) (SHINE, 2005, p. 4, grifo do autor).

Assim, quando Shine (2005) aponta a distinção entre o enquadre que se dá em um atendimento técnico psicológico nos Tribunais de Justiça e o enquadre clínico, quer explicitar que a tentativa de realização de intervenções terapêuticas no primeiro contexto possui entraves metodológicos que impedem a eficácia desse tipo de trabalho, tendo em vista ocorrer em circunstâncias específicas que a demanda legal informa e institui (SHINE, 2005).

Ao argumentar a respeito do trabalho de psicólogos(as) judiciários(as), Miranda (2005) igualmente entenderá a inviabilidade de processos e/ou intervenções terapêuticas no âmbito do Poder Judiciário:

[...] o indivíduo que se apresenta para a avaliação está inserido num discurso em que ele tem de se defender, intencionalmente, de qualquer especulação sobre sua normalidade, seu ajustamento à realidade ou à sociedade (o que é o mesmo), sobre suas “condutas desviantes” etc. Ele tem que provar que é normal e que está com razão em sua demanda. Não se encontra, de início, aberto a intervenções ou a devoluções técnicas sobre suas produções (MIRANDA, 2005, p. 165).

Defende-se, então, que se deve considerar o fato de que ao longo dos atendimentos em contexto judicial, o perito e o periciando se encontram em uma relação de desconfiança e distanciamento (SHINE, 2005). O(a) profissional psicólogo(a) que atua no Poder Judiciário o representa, insere-se em um contexto específico e atua de um lugar que tem história, lógica institucional, função e representação social próprias - o que influi invariavelmente sobre o *setting* de trabalho.

Reforça-se, deste modo, a incipiência de recursos para atuar em prol dos direitos humanos, visto que a escuta qualificada não promove impactos em direção a este projeto. Compreende-se que os(as) psicólogos(as) judiciários(as), hoje, ao buscarem exercer intervenções clínicas/terapêuticas no Poder Judiciário, inclusive terminam muitas vezes por corroborar à violação de direitos, mesmo que paradoxalmente entendam que os estejam promovendo⁹. Identifica-se que o conflito dos(as) psicólogos(as) judiciários(as) faz-se, em grande parte, pela insistência no fazer terapêutico, sem indicações de como atuar de forma realmente transformadora no Poder Judiciário.

De modo geral, esse encontro [entre a Psicologia e o Direito] tem sido desastroso, no sentido de garantir as liberdades e os direitos fundamentais dos indivíduos. Quase sempre, o encontro da Psicologia com o Direito tem sido uma aliança que reforça o conteúdo e a natureza repressora que estão inseridos no Direito. Isto porque o conhecimento jurídico é, fundamentalmente, um conhecimento não-científico; é um conhecimento dogmatizado, burocratizado, elitizado, excludor, prepotente e autoritário. (VERANI, 1992, p. 14).

Em síntese, quando a Psicologia está inserida neste campo, a demanda por parte dos magistrados é a de ajudar a sanar o conflito, a indicação de seu Conselho Profissional é a de que atue eticamente e a propensão maior advinda da formação em Psicologia é a de intervir terapêuticamente. No fim, os(as) profissionais acabam por buscar realizar essas funções, da maneira mais ética possível, mas acabam por se sentir esvaziados do efeito de seu trabalho. Ou seja, por viverem a ineficácia de suas intervenções terapêuticas, ou mesmo, por perderem a possibilidade de acompanhar seus resultados, perdem a possibilidade de construir um sentido e um projeto profissional. Restam-lhes, com proporção muito maior, seus laudos e o que foi feito a partir deles pelos(as) juízes(as). Além disso, dificilmente atribuirão às suas intervenções um passo no caminho de uma sociedade mais justa e equânime - a não ser através da negação. Isso não quer dizer, de todo o modo, que não estejam inclinados(as) a esta perspectiva. Aqui, pontua-se como

⁹ Esta autora presenciou, por exemplo, uma equipe psicossocial que enviava cartas às residências de mulheres que haviam sofrido violência doméstica, convidando-lhes para uma conversa no Fórum Criminal da Barra Funda, no setor psicossocial, com fins de lhes garantir um espaço de escuta e cuidado. Conforme levantamento realizado pelas próprias profissionais, cerca de 90% das mulheres não apareciam no setor. Pergunta-se se tal ação agravou a violência contra as mulheres, ou as ajudou a superar a situação de violência, tendo em vista muitas delas ainda compartilharem a residência com seu agressor.

crítica ao CFP, também, a distância da formação em Psicologia. Considera-se que o que se deveria sustentar, hoje, não deveria ser a luta entre aqueles que opõem a prática democrática à prática opressiva, refletindo sobre esta última criticamente - conforme entende-se a proposição do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005). Diferentemente, entre aqueles que buscam atuar de acordo com os princípios democráticos, explicita-se a falta de direção, em determinados campos, ou - o que pode ser pior - direções confusas. A impressão que se tem é a de que sem estreita articulação com a formação de profissionais psicólogos(as), a abertura para que cada profissional reflita sua prática segundo determinados princípios torna-se, de certa forma, negligência. Quer dizer, tal abertura torna-se aval para que os(as) psicólogos(as) deduzam, individualmente e com base em sua formação, qual a melhor forma de agir frente a demandas complexas, tais como as permeadas por forças institucionais.

Retomando Bobbio (1990) e a noção trazida na introdução deste trabalho de que o problema que se coloca na atualidade é o de defender direitos politicamente, e não o de justificá-los, problematiza-se que o órgão estaria muito mais na segunda esfera do que na primeira. Entende-se que a pesquisa assim o demonstra: excelentes referências e justificativas são apresentadas, porém, não se postula sobre como o corpo profissional deve agir ou se movimentar.

Interpreta-se que o CFP presume e espera profissionais criticamente posicionados(as), então, deve-se reforçar as críticas a respeito da formação em Psicologia e a incipiência de formas alternativas de defesa de direitos, para além da terapêutica. As variadas instituições têm de ser levadas em conta e, primordialmente, os *settings* que as constituem. Para atestar essas colocações, Yamamoto (2012), ao escrever sobre os 50 anos de profissão da Psicologia e as mudanças as quais se propôs a profissão no sentido de um compromisso social, discorre:

Não há (exceto, eventualmente, de forma pontual), rigorosamente, novidades na prática efetiva do psicólogo ao mudar o seu foco de atenção para as chamadas parcelas mais amplas da população. Duas interpretações são admissíveis: ou o psicólogo está reiterando práticas conhecidas seja porque ele desconheça outras, seja porque não estamos produzindo novas e, eventualmente, mais adequadas alternativas, ou o psicólogo está atendendo adequadamente à expectativa do serviço, enfim, às demandas a ele dirigidas (YAMAMOTO, 2012, p. 10).

O mesmo autor critica o fato de que “[...] a profissão tem se orientado muito mais pela oferta de serviços do que pela construção de respostas a partir das demandas da população atendida” (YAMAMOTO, 2012, p. 9).

Entende-se que as demandas colocadas pelo Poder Judiciário - e não pela população - aos(as) psicólogos(as) são duas: a de avaliações tecnicamente embasadas que auxiliem na decisão da magistratura e a de suavização dos conflitos expressos, através de intervenções terapêuticas. A leitura é a de que mesmo práticas tais quais a realização de grupos, mediação e conciliação, que são atualmente realizadas por psicólogos(as) judiciários(as) e parecem ser indicadas enquanto um avanço da categoria nessa instituição, respondem às necessidades do serviço e advêm da lógica de que a terapêutica defende direitos. Mas continua-se com a firmeza de que há entraves institucionais que impedem a veracidade desse raciocínio.

Para adensar essa argumentação, argumenta-se ser tangível e amplamente difundido entre profissionais que exercem a Psicologia que os recursos de que dispõem não dariam conta da cura terapêutica em sua totalidade. Por terapêutica, compreende-se o lugar onde o normal deve reaparecer; quando o indivíduo pode voltar a ser normativo (CANGUILHEM, 1995). Nesse sentido, dificilmente serão encontrados(as) psicólogos(as) que acreditam na existência da cura bem-acabada em se tratando da subjetividade - pelo contrário, muitos(as) defenderão que fatos identificados como doenças ou anormalidades pelo saber médico são, contrariamente, normais e necessários à subjetividade humana e que não necessitam de cura. Os(as) psicólogos(as), alternativamente, chamarão sua vocação de ajuda, suporte, sustentação, promoção de saúde ou superação do sofrimento. Entende-se que justamente neste ponto há algo a ser elucidado para que se explicitem as contradições dessa prática no Poder Judiciário.

Em primeiro lugar, é necessária a constatação de que o modelo de cuidado que se reproduz nas Varas do Poder Judiciário é aquele próprio à clínica reduzida (OLIVEIRA, 2011), característica da prática de psicólogos(as) clínicos(as) liberais. Isso porque há entraves tanto metodológicos na realização de modelos alternativos, quanto arquiteturais, hierárquicos etc. Assim, exemplifica-se que quando um paciente recorre a um consultório particular da clínica médica - esta, mãe da clínica psicológica (OLIVEIRA, 2011) -, há uma lógica básica por trás da intervenção: os esforços do profissional irão até o limite de seu saber e poder - que serão tanto maiores quanto maior seu acúmulo de conhecimento,

desenvolvimento e disposição de tecnologia sobre a doença, seu envolvimento com o caso e com sua própria atuação. Fará o possível para que a doença seja superada e aquele paciente possa retomar suas funções normais. Há, no entanto, duas possibilidades para além desta: a da falha e a da ordem do impossível. A falha pode ser atribuída a um lapso ou carência de algum(ns) do(s) recurso(s) acima referidos, portanto, a uma limitação do saber-poder do(a) médico(a) ou da própria Medicina. A depender do caso, ela pode ser corrigida subsequentemente à sua ocorrência, em uma ação, como se disse, de ampliação desse saber e poder, através de uma busca pela reparação do erro. Já a outra opção - a da ordem do impossível - diz respeito à expiação de culpa quando não haveria, de maneira alguma, a possibilidade de cura. O(a) médico(a), a Medicina não têm culpa se, por exemplo, ainda não se descobriu a cura do câncer, ou mesmo, se um paciente não resistiu a determinado procedimento indispensável para sua cura. Sob esta chaga, há de se reconhecer que, infelizmente, se fez o possível, mas não se obteve sucesso.

Quando submetidos ao olhar clínico da Psicologia, proveniente da Medicina, os pacientes/usuários passam por um crivo muito semelhante ao acima descrito.

Contudo, pode-se atribuir uma diferença essencial no objeto da ação, tendo em vista ser o conteúdo subjetivo e não, as doenças, o alvo de intervenção psicológica.

Perguntas essenciais que se fazem são: qual é o ponto limite em que psicólogos(as) se expiam da culpa e atribuem ao impossível a possibilidade de sua intervenção? Seria esta lógica intrínseca à lógica clínica?

Entende-se que a pretensão de humanizar o Judiciário através da terapia ou intervenções terapêuticas situa-se nessa lógica, em que, na maioria das vezes, lida-se com fenômenos da ordem do impossível.

[...] não é possível desconhecer que as questões que se apresentam no judiciário ao psicólogo são questões que não se puderam sanar em outras instâncias, como a família e a comunidade [e as Políticas Públicas], são questões do relacionamento interpessoal [e estruturais!] que se agravam e que se transformam em questões judiciais. A complexidade de tais questões coloca em xeque o arcabouço teórico e técnico da Psicologia, que foi herdado da biologia e do modelo médico e que se interessava pelo individual e pela interioridade, exigindo a reflexão sobre a implicação social deste campo de saber e de intervenção e o diálogo com diferentes perspectivas de compreensão do humano, com diferentes saberes (MAFRA, 2011, p. 25).

Os problemas que aparecem ao Judiciário, portanto, seriam aqueles considerados difíceis demais para serem resolvidos de outra forma, que não a normativa. Logo, toda a instituição está estruturada de modo que lhe cabe o papel de sanar ou amenizar o conflito social - o que é reforçado pela intervenção terapêutica. Mas a lógica clínica também colocará, em boa parte das vezes¹⁰, uma atuação terapêutica da ordem do impossível, que rapidamente fará com que o(a) profissional abdique da tarefa, visto o sofrimento que se apresentarem estar aquém de seu saber e poder.

Em alguns espaços do Poder Judiciário, essas funções sociais se expressam mais nitidamente, como aqueles nos quais tramitam as ações relativas à infância, juventude, família e criminais. Nessa realidade, expressões da ausência, insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas e universalizantes se escancaram, na medida em que, além dos litígios e demandas que requerem intervenção judicial, como regulamentação de guarda de filhos, violência doméstica, adoção etc., cada vez mais se acentua uma “demanda fora de lugar” ou uma “judicialização” da pobreza, que busca no Judiciário, solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005, p. 33-34).

Quer-se, por esse motivo, diferenciar intervenções terapêuticas daquelas voltadas à promoção de direitos por outros métodos, que não o clínico. Afinal, identifica-se a necessidade de romper com o par sofrimento-cuidador - intrínseco à lógica clínica (OLIVEIRA, 2011) - para que, na instituição judiciária, se abra aos(as) psicólogos(as) a possibilidade de atuar-se diferentemente.

¹⁰ Aqui, postula-se que a maior dificuldade de intervenção estaria diretamente relacionada às opressões de classe, interseccionadas por questões de gênero e raça. Assim, Varas da Infância e da Juventude apresentam a maior dificuldade de atuação do(a) psicólogo(a) com relação às recolocações em famílias de origem; Varas criminais, com relação ao trabalho com o(a) infrator(a) etc.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a aproximação do CFP com a categoria faz-se fundamental, tanto em termos de melhor compreensão sobre a atuação, quanto em termos de divulgação de material, aproximação com sindicatos e, especialmente, com a formação profissional dos(as) psicólogos(as). Ainda, sugere-se uma reflexão aprofundada sobre as reais possibilidades de cumprimento de princípios éticos estabelecidos, principalmente em se tratando das contradições postas a partir da inserção em instituições. Um cuidado especial deve ser tomado para que não sejam responsabilizados os profissionais individualmente por suas ações e, entende-se, muitos assim sentem-se atualmente - o que talvez represente um dos motivos pelos quais a categoria - entende-se - distancia-se dos Conselhos.

No que tange especificamente à atuação junto ao Poder Judiciário, revela-se a necessidade de maior aprofundamento sobre sua intersecção com a Psicologia, tendo em vista serem pouco difundidas formas de atuação que superem a inflexibilidade e autoritarismo que, muitas vezes, permeia essa instituição.

No entanto, quer-se frisar a importância de se superar a crítica vazia que se faz ao Poder Judiciário, pois entende-se este órgão da Justiça como ator fundamental na defesa dos direitos, tal como preconiza a Constituição Federal (BRASIL, 1988). Compreende-se que, para tanto, o CFP deve se posicionar em pé de igualdade com o Direito, colocando-se enquanto defensor de uma lógica e prática profissionais de respeitabilidade. Intui-se que, talvez, por a Psicologia não ter coletivamente - em termos de corpo profissional - definido com o quê quer ou pode contribuir, apontando uma direção de relevância, ela se mantenha na posição de subalternidade.

Pensa-se que o CFP deve interpretar essa demanda da categoria para gerar articulação em níveis institucionais. Só assim haverá ampla repercussão na prática das bases. Nesse sentido, cabe criticar posicionamentos incertos, tais como recomendações. Sendo o Judiciário o órgão da Lei, encontrará brechas para submeter os(as) profissionais psicólogos(as), entre outros, a suas normas.

Os(as) psicólogos(as) judiciários(as) constituem-se enquanto profissionais pouco amparados(as), com escassa articulação com a rede pública e que se vêem na necessidade de inventar boas práticas, isoladamente e, por isso, muitas vezes pouco efetivas às mudanças do coletivo amplo. Os serviços de Psicologia do Poder Judiciário têm, assim,

obrigação de definir suas próprias atribuições que, via de regra, estarão de acordo com as demandas e particularidades de cada espaço de atuação: Varas de Família, Juizados da Infância e da Juventude, Varas de Execução Penal, entre outros. (BRITO, 2005). É de se imaginar e necessário ter em consideração que a inserção profissional do(a) psicólogo(a) no Poder Judiciário, ao longo do tempo, não se fez sem embates frente a determinadas demandas e forças contraditórias.

As revisões bibliográficas feitas nesta pesquisa sobre a teoria e a prática, desenvolvidas por Psicólogos(as) da área da Psicologia Jurídica (ARANTES, 2011; MIRANDA, 2005; ROVINSKY, 2011; SHINE, 2005), encontraram em unanimidade a recusa à prática terapêutica no contexto do Poder Judiciário. Em contrapartida, uma tendência à orientação de que os(as) psicólogos(as) judiciários(as) restrinjam-se à produção de laudos e atuem politicamente através dos mesmos também ficou demonstrada. Questiona-se se este seria realmente um caminho a ser seguido, apesar de se concordar com os(as) autores(as) em inúmeros pontos. Através do exposto, marca-se um momento em que psicólogos(as) vêm criticamente tomando consciência do papel que exercem e, deste modo, entrando em conflito no que se refere à ética e caminhos de sua profissão. Identificam-se profissionais que anseiam por um trabalho que fuja do processo tecnicista, de subsídio aos magistrados.

Concorda-se que, nesta área de atuação, o “[...] advento de uma literatura crítica [demonstra] que a questão da intersecção da Psicologia com o Direito não diz respeito apenas ao bom ou mau uso da técnica, à habilidade ou não do perito” (ARANTES, 2008, p. 22-23). Encontra-se, ainda, a possibilidade de uma atuação interventiva, talvez muito menos em termos clínicos que institucionais. Portanto, para que se formem profissionais aptos a esse tipo de intervenção, faz-se necessário o reconhecimento, primeiramente, de que a formação em Psicologia direciona muito mais a atuação a um sentido clínico-terapêutico. Tampouco preparam-se profissionais para atuar junto ao Sistema de Justiça, pelo ensinamento das lógicas que o pautam. Muito mais comum é a predominância de um discurso de desdém para com as instituições ditas autoritárias, como se a Psicologia houvesse compreendido a melhor forma para se lidar com os conflitos - sociais ou não.

Atualmente, não são todos os cursos de Psicologia que oferecem a disciplina de Psicologia Jurídica. E, quando o fazem, normalmente é

uma matéria opcional e com uma carga horária pequena. Já nos cursos de Direito, ainda que a carga horária também seja reduzida, a disciplina já se tornou de caráter compulsório. Esses dados acarretam uma deficiência na formação acadêmica dos profissionais, o que exige o oferecimento, por parte das instituições judiciais, de cursos de capacitação, treinamento e reciclagem. Os psicólogos sentem estar sempre “correndo atrás do prejuízo”, uma vez que as discussões sempre giram ao redor de noções básicas com as quais o psicólogo deveria ter tomado contato antes de chegar à instituição (LAGO, 2009, p. 485).

É necessário frisar a importância em se considerar o contexto institucional no qual se dão práticas profissionais, tendo em vista a instituição ter o poder de direcioná-las em seus objetivos ou explicitar suas incoerências - por isso mesmo, a reforma na formação faz-se importante.

Como se viu, há fenômenos históricos que corroboram à crescente preocupação com a injustiça social e o deslocamento de uma concepção de rotulação para uma mais integral, equânime e humanizada dos sujeitos que chegam ao Poder Judiciário. Torna-se cada vez mais fecunda a concepção de sujeitos de direitos e a necessidade de enfrentamento às desigualdades existentes. Porém, pontua-se a necessidade de se reconsiderar de maneira ampla qual o papel do(a) Psicólogo(a). Isso é tarefa não só da categoria profissional ou da academia. Cabe, também, ao sistema de Conselhos Profissionais.

Caracterizada como campo de conflito, contradições e disputas, a área jurídica tanto encerra desafios e limitações à atuação, quanto abre espaço para inaugurar o diálogo, para se deixar irrigar por outros saberes e construir práticas inovadoras que caminhem na direção dos sujeitos e da sua cidadania (MAFRA, 2011, p. 117).

Acentua-se, em resumo, a necessidade de a Psicologia aprofundar seus conhecimentos a respeito do Sistema Público em sua totalidade, para que nele possa atuar com cada vez maior acuidade. Este trabalho buscou auferir reflexões que levassem ao reconhecimento da importância em se fazê-lo com relação ao Poder Judiciário e o trabalho realizado por psicólogos(as) que atuam junto ao mesmo.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino. A Psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua construção. - São Paulo: EDUC. 2012.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. Págs. 15-49. In: GONÇALVES, Hebe Signorini. BRANDÃO, Eduardo Pontes. Psicologia Jurídica no Brasil. - Rio de Janeiro: Nau Editora. 2008.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. O percurso histórico da inserção da Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo: Cadernos temáticos. 2006. Disponível em:
<http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/10/frames/fr_opercurso.aspx> Acesso em: 15 Set 2017.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier. 13ª reimpressão. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 1990.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de Maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 1888.

BRASIL. Lei nº 2.059, de 31 de Dezembro de 1924. Dispõe sobre o processo de menores delinquentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 1924.

BRASIL. Lei nº 4.119, de 27 de Agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 1962.

BRASIL. Lei nº 5.766, de 20 de Dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 1971.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Revogada pela Lei nº 8.069, de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 1979.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Junho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de Abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2017.

CADAN, Danielle. O psicólogo no sistema de justiça: uma análise institucional do discurso. Curitiba: 2017. Disponível em:
<<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/47296/R%20-%20D%20-%20DANIELLE%20CADAN.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 06 de out. de 2018.

CAMPOS, Maria Elisa F. G. Norma versus subjetividade: o legado de Canguilhem. Revista aSEPHallus de Orientação Lacaniana, 9(18), 61-71. Rio de Janeiro, mai. a out. 2014. Disponível em:
<http://www.isepol.com/asephallus/numero_18/pdf/norma_verus_subjetividade.pdf>. Acesso em: 07 de set. de 2018.

CANGUILHEM, Georges. O normal e o patológico. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

Conselho Federal de Psicologia (CFP). Resolução nº 014 de 20 de Dezembro de 2000. Institui o título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília: CFP. 2000. Disponível em:
<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/01/resolucao2000_14.pdf>. Acesso em: 09 de nov de 2018.

_____. Resolução nº 07 de 14 de Junho de 2003. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFPº 17/2002. Brasília: CFP. 2003. Disponível em:
<<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-7-2003-institui-o-manual-de-elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pelo-psicologo-decorrentes-d-e-avaliacao-psicologica-e-revoga-a-resolucao-cfpo-17-2002?q=07/2003>>. Acesso em: 09 de nov de 2018.

_____. Código de Ética Profissional do psicólogo. Brasília: CFP. 2005. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>. Acesso em: 11 de nov de 2018.

_____. Resolução financeira/administrativa nº 013 de 14 de Setembro de 2007. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília: CFP. 2007. Disponível em: <<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-administrativa-financeira-n-13-2007-institui-a-consolidacao-das-resolucoes-relativas-ao-titulo-profissional-de-especialista-em-psicologia-e-dispoe-sobre-normas-e-procedimentos-para-seu-registro?q=13/2007>>. Acesso em: 09 de nov de 2018.

_____. Resolução nº 08 de 30 de Junho de 2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília: CFP. 2010. Disponível em: <<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-8-2010-dispoe-sobre-a-atuacao-do-psicologo-como-perito-e-assistente-tecnico-no-poder-judiciario?q=08/2010>>. Acesso em: 09 de nov. de 2018.

_____. Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2010. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf>>. Acesso em: 20 de nov. de 2018.

_____. Referências técnicas para atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação / Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2010. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2015/09/CREPOP_2010_MedSocioEduc-Internacao.pdf>. Acesso em: 20 de nov. de 2018.

_____. Referências técnicas para atuação do em Medidas socioeducativas em Meio Aberto / Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Atua%C3%A7%C3%A3o-das-Psic%C3%B3logas-em-Programas-de-Medidas-Socioeducativas-em-Meio-Aberto.pdf>>. Acesso em: 20 de nov. de 2018.

_____. Referências técnicas para Prática de Psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS / Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2013/03/CREPOP_CREAS_.pdf>. Acesso em: 20 de nov. de 2018.

_____. Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência / Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2013/05/2013-05-02b-MULHER.pdf>>. Acesso em: 20 de nov. de 2018.

_____. Parecer Técnico de 29 de Maio de 2015. Conselho Federal de Psicologia e a prática da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual. Brasília: CFP, 2015. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CFP-Escuta-Especial-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf>>. Acesso em: 09 de nov. de 2018.

_____. Parecer Técnico de 11 de Abril de 2016. Parecer Técnico sobre a atuação do(a) psicólogo(a) no âmbito do sistema prisional e a suspensão da resolução CFP n. 012/2011. Brasília: CFP, 2016. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/04/PARECER-T%C3%89CNICO-SOBRE-A-ATUA%C3%87%C3%83O-DO-PSIC%C3%93LOGO-NO-SISTEMA-PRISIONAL-E-A-SUSPENS%C3%83O-DA-RESOLU%C3%87%C3%83O-CFP-N.-12-2011-VER-S%C3%83O-FINAL-TIMBRADO-1.pdf>>. Acesso em: 09 de nov. de 2018.

_____. Relações Raciais: Referências Técnicas para atuação de psicólogas/os. Brasília: CFP, 2017. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2018/05/relacoes_raciais_baixa.pdf>. Acesso em: 20 nov. de 2018.

_____. Nota Técnica de 25 de Janeiro de 2018. Nota Técnica com parâmetros para atuação das (os) profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília: CFP, 2018. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Nota-te%CC%81cnica-web.pdf>>. Acesso em: 09 de nov de 2018.

_____. Nota Técnica de 24 de Janeiro de 2018. Nota Técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília: CFP, 2018. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf>. Acesso em: 09 de nov de 2018.

_____. Resolução nº 09 de 25 de Abril de 2018. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017. Brasília: CFP. 2018. Disponível em:

<<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-9-2018-estabelece-diretrizes-para-a-realizacao-de-avaliacao-psicologica-no-exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-regulamenta-o-sistema-de-avaliacao-de-testes-psicologicos-satepsi-e-revoga-as-resolucoes-no-002-2003-no-006-2004-e-no-005-2012-e-notas-tecnicas-no-01-2017-e-02-2017?q=09/2018>>. Acesso em: 09 de nov de 2018.

_____. Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos. Brasília: CFP. 2011. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/05/psic_direitos_25-03-11_-_final.pdf>. Acesso em: 05 de out de 2018.

Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP-SP). O avanço da profissão: um pouco de história. 2012. Disponível em:

<http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/jornal_crp/172/frames/fr_avancos.aspx>. Acesso em: 20 set. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Miniaurélio Século XXI: o minidicionário da língua portuguesa. 4. ed. rev. ampliada. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2000.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes. 2016. 42 ed. Do original em francês: Surveiller et punir. 1975.

_____. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Letras. 4 ed. 1991.

FREUD, Sigmund. (1996). Os instintos e suas vicissitudes. In J. Strachey (Ed., Trad.). Edição standard das Obras psicológicas completas de Sigmund Freud (v. 14, pp. 115-144). Rio de Janeiro, RJ: Imago. (Originalmente publicado em 1915).

FURTADO, Rafael Nogueira. CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. O conceito de Biopoder no pensamento de Michel Foucault. Revista Subjetividades, 16(3), 34-44.

Fortaleza, dez. 2016. Disponível em:

<<http://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4800/pdf>>. Acesso em: 19 de Nov. de 2018.

LAGO, Vivian de Medeiros. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia*, 26 (4), 483-491. Campinas, out. - dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>>. Acesso em: 20 de Nov. de 2018.

LIMA, Nísia Trindade. HOCHMAN, Gilberto. Condenado pela Raça, absolvido pela Medicina: o Brasil descoberto pelo movimento sanitarista da Primeira República. In: MAIO, Marcos Chor (org.). *Raça, Ciência e Sociedade*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996.

MAFRA, Verônica Cecília Alves da Silva. *Entre saberes e poderes: a representação de psicólogos sobre a psicologia no judiciário*. Recife: O autor, 2011.

MIRANDA Jr., Hélio Cardoso de. Psicanálise e avaliação psicológica no âmbito jurídico. Págs. 159-173. In: SHINE, Sidney (org.). *Avaliação Psicológica e Lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo, 2005.

OLIVEIRA, Marcus Vinicius. A ação clínica e os espaços institucionais das políticas públicas: desafios éticos e técnicos. In: *O Ano da Psicoterapia: textos geradores*. CFP: Brasília. 2009. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/05/Ano-da-Psicoterapia-Textos-geradores.pdf>>. Acesso em: 05 de Outubro de 2018.

PINHEIRO, Carla. *Psicologia Jurídica*. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2016.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. A avaliação psicológica no contexto jurídico. Págs. 95-101. Em: *Ano da Avaliação Psicológica: textos geradores*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. 2011.

SHINE, Sidney. Avaliação Psicológica em contexto forense. Págs. 1-17. In: SHINE, Sidney (org.). *Avaliação Psicológica e Lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo, 2005.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia - Volume I - Infância e Juventude - Manual de procedimentos técnicos. Biênio 2006-2007. Disponível em:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/manual_de_procedimentos.pdf>.

Acesso em: 21 Nov. 2017.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia - Infância e Juventude - Manual de procedimentos técnicos. Edição atualizada. 2017. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/manual_de_procedimentos.pdf>.

Acesso em: 20 de Nov. de 2018.

VERANI, Sérgio de Souza. Alianças para a Liberdade (p. 14-20). In: BRITO, Leila Maria Torraca de (org). Psicologia e Instituições de Direito: a prática em questão. Rio de Janeiro: CRP-RJ/UERJ. 1992.

YAMAMOTO, Oswaldo H. 50 anos de profissão: responsabilidade social ou projeto ético-político?. Psicologia: Ciência e Profissão. 32 (num. esp.), 6-17. 2012. Disponível em:

<<file:///C:/Users/Thais/Downloads/Dialnet-50AnosDeProfissao-6134983.pdf>>.

Acesso em: 20 de Nov. de 2018.